



# Jornal Oficial de Limeira

Sexta-feira, 11 de Abril de 2025

[www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial](http://www.limeira.sp.gov.br/jornaloficial)

Edição nº 6964

## SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	54
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	61
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA	100
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	101
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	111
CEPROSOM - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL	115
IPML – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA	117

## EXPEDIENTE

**JORNALISTA RESPONSÁVEL:** Carla Fernanda Pizani Ribeiro da Silva – MTB: 37.479

**COMPOSIÇÃO:** Secretaria Municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira (IPML), Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.

**DIAGRAMAÇÃO:** Ivan José Nilsen Júnior

**CIRCULAÇÃO:** Terça a Sábado

O **Jornal Oficial Digital do Município** é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira – Criado pela **Lei Municipal nº 5909**, de 02 de outubro de 2017.

**Prefeitura Municipal de Limeira**

CNPJ: 45.132.495/0001-40

Endereço: Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira/SP

Telefone: (19) 3404-9600

## ACERVO

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Limeira poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://limeira.sp.gov.br/jornaloficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**DECRETO Nº 65, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei Municipal nº 7.079, de 18 de dezembro de 2024.

fl. 1

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** tudo o que consta do Processo Administrativo nº 9.489, de 18 de março de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.079, de 18 de dezembro de 2024, em favor da Prefeitura Municipal de Limeira, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.134.000,00 (sete milhões e cento e trinta e quatro mil reais), conforme programação constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** O crédito aberto por este Decreto será coberto com recursos provenientes de:

**I** - Anulação parcial ou total (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), no valor de R\$ 7.134.000,00 (sete milhões e cento e trinta e quatro mil reais) das dotações orçamentárias constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo os seus efeitos a partir de 18 de março de 2025.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 65, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei Municipal nº 7.079, de 18 de dezembro de 2024.

fl. 2

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Limeira										CONRM	
DECRETO No. 00065, de 18/03/2025 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 07079, de 18/12/2024													
ANEXO I												CREDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)												RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGAO : 12.00		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS											
UNIDADE : 12.01		OBRAS E SERVICOS PUBLICOS E DEPENDENCIAS											
FUNCAO	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTES	ESPECIFICACAO					VALOR		
Subfuncao	Programa/ Acao	(ECON.)	(NAT.)	(DE)	(PONTES)						R\$		
15						URBANISMO							
15.451						INFRA-ESTRUTURA URBANA							
15.451	5003					INFRAESTRUTURA E SERVICOS COMPLEMENTARES							
15.451	5003.1070					OBRAS DE INFRAESTRUTURA							
			4			DESPESAS DE CAPITAL							
			4	4		INVESTIMENTOS							
			4	4	90	APLICACOES DIRETAS							
					07	OPERACOES DE CREDITO					1.382.000,00		
ORGAO : 14.00		SECRETARIA DE SAUDE											
UNIDADE : 14.01		GESTAO ADMINISTRATIVA - SAUDE											
FUNCAO	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTES	ESPECIFICACAO					VALOR		
Subfuncao	Programa/ Acao	(ECON.)	(NAT.)	(DE)	(PONTES)						R\$		
10						SAUDE							
10.122						ADMINISTRACAO GERAL							
10.122	1001					SAUDE PARA TODOS							
10.122	1001.2080					ENERGIA ELETRICA / AGUA / TELEFONE							
			3			DESPESAS CORRENTES							
			3	3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
			3	3	90	APLICACOES DIRETAS							
					01	TESOURO					580.000,00		
ORGAO : 14.03		ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE											
FUNCAO	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTES	ESPECIFICACAO					VALOR		
Subfuncao	Programa/ Acao	(ECON.)	(NAT.)	(DE)	(PONTES)						R\$		
10						SAUDE							
10.302						ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
10.302	1001					SAUDE PARA TODOS							
10.302	1001.2532					AMBULATORIOS DE ESPECIALIDADES							
			3			DESPESAS CORRENTES							
			3	3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
			3	3	90	APLICACOES DIRETAS							
					01	TESOURO					150.000,00		
ORGAO : 15.00		SECRETARIA DE EDUCACAO											
UNIDADE : 15.01		GESTAO ADMINISTRATIVA - EDUCACAO											
FUNCAO	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTES	ESPECIFICACAO					VALOR		
Subfuncao	Programa/ Acao	(ECON.)	(NAT.)	(DE)	(PONTES)						R\$		
12						EDUCACAO							
12.122						ADMINISTRACAO GERAL							
12.122	2001					EDUCACAO, O FUTURO EM NOSSAS MAOS							
12.122	2001.2080					ENERGIA ELETRICA / AGUA / TELEFONE							
			3			DESPESAS CORRENTES							
			3	3		OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
			3	3	90	APLICACOES DIRETAS							
					01	TESOURO					1.740.000,00		

**DECRETO Nº 65, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei Municipal nº 7.079, de 18 de dezembro de 2024.

fl. 3

ORGAO : 18.00 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER						
UNIDADE : 18.01 ESPORTE E LAZER E DEPENDENCIAS						
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA	(CMT.   GRUPO  MOD.   FONTE	ESPECIFICACAO			VALOR
		(ECON.   NAT.   DE				RS
		(DESP.   APLIC.				
27					DESPORTO E LAZER	
27.812					DESPORTO COMUNITARIO	
27.812	3002				ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	
27.812	3002.1160				AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA	
		4			DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4		INVESTIMENTOS	
		4	4	90	APLICACOES DIRETAS	
				07	OPERACOES DE CREDITO	3.282.000,00
TOTAL GERAL						7.134.000,00

**DECRETO Nº 65, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei Municipal nº 7.079, de 18 de dezembro de 2024.

fl. 4

ANEXO II						CRÉDITO SUPLEMENTAR	
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGÃO	12.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
UNIDADE	12.01	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DEPENDENCIAS					
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	CAT. (ECON.)	GRUPO (NAT.)	MOD. (DE)	FONTE (DESP./AFLIC.)	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
15						URBANISMO	
15.452						SERVICOS URBANOS	
15.452	5002					ZELADORIA - LIMEIRA LIMPA E BONITA	
15.452	5002.2430					SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA - CONSUMO	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					05	TRANSPARENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	-2.320.000,00
ORGÃO	14.00	SECRETARIA DE SAUDE					
UNIDADE	14.01	GESTAO ADMINISTRATIVA - SAUDE					
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	CAT. (ECON.)	GRUPO (NAT.)	MOD. (DE)	FONTE (DESP./AFLIC.)	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
10						SAUDE	
10.122						ADMINISTRACAO GERAL	
10.122	1001					SAUDE PARA TODOS	
10.122	1001.2020					ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA UNIDADE	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-40.000,00
10.122	1001.2060					COLETA E GESTAO DE RESIDUOS SOLIDOS	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-71.000,00
10.122	1001.2080					ENERGIA ELETRICA / AGUA / TELEFONE	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					01	TESOURO	-39.000,00
ORGÃO	15.00	SECRETARIA DE EDUCACAO					
UNIDADE	15.02	EDUCACAO INFANTIL					
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	CAT. (ECON.)	GRUPO (NAT.)	MOD. (DE)	FONTE (DESP./AFLIC.)	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao						
12						EDUCACAO	
12.365						EDUCACAO INFANTIL	
12.365	2001					EDUCACAO, O FUTURO EM NOSSAS MAOS	
12.365	2001.1130					AMPLIACAO E MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					07	OPERACOES DE CREDITO	-4.664.000,00
TOTAL GERAL							-7.134.000,00

**DECRETO Nº 66, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei Municipal nº 7.079, de 18 de dezembro de 2024.

fl. 1

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** tudo o que consta do Processo Administrativo nº 9.489, de 18 de março de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 7.079, de 18 de dezembro de 2024, em favor da Prefeitura Municipal de Limeira, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 34.399.657,90 (trinta e quatro milhões e trezentos e noventa e nove mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos), conforme programação constante do Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** O crédito aberto por este Decreto será coberto com recursos provenientes de:

**I - Superávit Financeiro** do exercício de 2024 (art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964) no montante de R\$ 2.137.000,00 (dois milhões e cento e trinta e sete mil reais) dos seguintes recursos:

Origem do Recurso	Descrição	Documento / Legislação	Valor (R\$)
Federal	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde	Portaria GM/MS nº 3.607/2024	1.800.000,00
Municipal	Alienação de Bens	Lei Complementar nº 101/2020, Art. 44	237.000,00
Estadual	Transferência Especial - Investimentos	Emenda Especial nº 2024.281.59174	100.000,00

**II - Excesso de Arrecadação** (art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964) no montante de R\$ 32.262.657,90 (trinta e dois milhões e duzentos e sessenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos) dos seguintes recursos:

Origem do Recurso	Descrição	Documento / Legislação	Valor (R\$)
Estadual	Recapamento Asfáltico	Demanda 63664	4.010.953,27
Federal	Pavimentação e Adequação de Via	Contrato de Repasse nº 953927/2023	960.019,00
Federal	Recapamento Asfáltico	Contrato de Repasse nº 918172/2021	674.903,00
Federal	Modernização e Implantação de Iluminação de LED	Contrato de Repasse nº 917961/2021	481.104,00
Estadual	SUS Paulista	Resolução SS nº 198/2023	5.104.943,80
Federal	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	Portaria GM/MS nº 6.609/2025, Portaria GM/MS nº 6.220/2024 e Portaria GM/MS nº 5.776/2024	5.285.281,51
Federal	SUS – Média e Alta Complexidade	Ação Judicial Processo nº 1020113-40.2021.4.01.3400	15.745.453,32

**DECRETO Nº 66, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei Municipal nº 7.079, de 18 de dezembro de 2024.

fl. 2

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo os seus efeitos a partir de 18 de março de 2025.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**

Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 66, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei Municipal nº 7.079, de 18 de dezembro de 2024.

fl. 3

CN-SIFPM Prefeitura Municipal de Limeira							CONAM	
DECRETO No. 00066, de 18/03/2025 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 07079, de 18/12/2024								
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)							CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ORGAO	UNIDADE	PROGRAMA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE	DESP.	AFILIC.		R\$
12.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS							
12.01	OBRAS E SERVICOS PUBLICOS E DEPENDENCIAS							
15							URBANISMO	
15.451							INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451	5003						INFRAESTRUTURA E SERVICOS COMPLEMENTARES	
15.451	5003.1070						OBRAS DE INFRAESTRUTURA	
		4					DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4				INVESTIMENTOS	
		4	4	90			APLICACOES DIRETAS	
						01	TESOURO	1.634.922,00
						02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	4.010.953,27
15.452							SERVICOS URBANOS	
15.452	5002						ZELADORIA - LIMEIRA LIMA E BONITA	
15.452	5002.2420						MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA LIMENACAO PU	
		4					DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4				INVESTIMENTOS	
		4	4	90			APLICACOES DIRETAS	
						01	TESOURO	481.104,00
14.00	SECRETARIA DE SAUDE							
14.03	ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE							
10							SAUDE	
10.302							ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302	1001						SAUDE PARA TODOS	
10.302	1001.2540						ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS	
		3					DESPESAS CORRENTES	
		3	3				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90			APLICACOES DIRETAS	
						01	TESOURO	15.745.453,32
10.302	1001.2600						CONTRATULIZACAO DOS HOSPITAIS	
		3					DESPESAS CORRENTES	
		3	3				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90			APLICACOES DIRETAS	
						01	TESOURO	800.000,00
						02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	5.104.943,80
						05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	5.285.281,51
14.00	SECRETARIA DE SAUDE							
14.05	ASSISTENCIA FARMACEUTICA							
10							SAUDE	
10.303							SUPORTE PROFILACTICO E TERAPEUTICO	
10.303	1001						SAUDE PARA TODOS	
10.303	1001.2640						MEDICAMENTOS E INSUMOS	
		3					DESPESAS CORRENTES	
		3	3				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90			APLICACOES DIRETAS	
						01	TESOURO	1.000.000,00

**DECRETO Nº 66, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei Municipal nº 7.079, de 18 de dezembro de 2024.

fl. 4

ORGAO : 15.00 SECRETARIA DE EDUCACAO						
UNIDADE : 15.01 GESTAO ADMINISTRATIVA - EDUCACAO						
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO
		ECON.	NAT.	DE		
	Programa/ Acao	DESP.	AFLIC.			
12						EDUCACAO
12.122						ADMINISTRACAO GERAL
12.122	2001					EDUCACAO, O FUTURO EM NOSSAS MAOS
12.122	2001.2020					ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA UNIDADE
		4				DESPESAS DE CAPITAL
		4	4			INVESTIMENTOS
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS
					01	TESOURO
						237.000,00
ORGAO : 15.00 SECRETARIA DE EDUCACAO						
UNIDADE : 15.02 EDUCACAO INFANTIL						
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO
		ECON.	NAT.	DE		
	Programa/ Acao	DESP.	AFLIC.			
12						EDUCACAO
12.365						EDUCACAO INFANTIL
12.365	2001					EDUCACAO, O FUTURO EM NOSSAS MAOS
12.365	2001.2660					FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL
		4				DESPESAS DE CAPITAL
		4	4			INVESTIMENTOS
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS
					01	TESOURO
						30.000,00
ORGAO : 15.00 SECRETARIA DE EDUCACAO						
UNIDADE : 15.03 ENSINO FUNDAMENTAL						
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO
		ECON.	NAT.	DE		
	Programa/ Acao	DESP.	AFLIC.			
12						EDUCACAO
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL
12.361	2001					EDUCACAO, O FUTURO EM NOSSAS MAOS
12.361	2001.2680					FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
		4				DESPESAS DE CAPITAL
		4	4			INVESTIMENTOS
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS
					01	TESOURO
						70.000,00
TOTAL GERAL						34.399.657,90

**DECRETO Nº 70, DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei Municipal nº 7.079, de 18 de dezembro de 2024.

fl. 1

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** tudo o que consta do Processo Administrativo nº 10.300, de 25 de março de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no art. 7º, inciso V, da Lei Municipal nº 7.079, de 18 de dezembro de 2024, em favor do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) conforme programação constante do Ato nº 007/2025 e do Anexo I, que fazem parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** O crédito aberto por este Decreto será coberto com recursos provenientes de:

**I** - Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), no valor de R\$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais) recursos do Estado.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 25 de março de 2025.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 70, DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei Municipal nº 7.079, de 18 de dezembro de 2024.

fl. 2

CN-SIFPM		Centro de Promocao Social Municipal										CONNM		
DECRETO No. 00070, de 25/03/2025 CREDITO SUPLEMENTAR - LEI No. 07079, de 18/12/2024												Pagina 1		
ANEXO I												CREDITO SUPLEMENTAR		
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)												RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ORGAO	:	30.00	CENTRO DE PROMOCAO SOCIAL MUNIC-CEPROSOM											
UNIDADE	:	30.11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL											
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	(CAT.)	(GRUPO)	MOD.	(FUNTE)	ESPECIFICACAO					VALOR			
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	(ECON.)	(NAT.)	DE							R\$			
08														
08.245														
08.245	4001													
08.245	4001.2918													
			3											
			3	3										
			3	3	50									
						02						61.000,00		
TOTAL GERAL												61.000,00		



## Centro de Promoção Social Municipal

# CEPROSOM

### ATO Nº 007 / 2025

Dimas Francisco Peruzza, Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, de Limeira, Estado de São Paulo,

No Exercício de suas funções, em atenção às disposições legais, com fundamento na Lei nº 7.079, de 18 de dezembro de 2024.

#### Resolve:

**Artigo 1º** - Fica aberto no departamento de contabilidade, do Centro de Promoção Social Municipal – CEPROSOM, com fundamento na autorização contida no Art. 7º, Inciso V, da Lei Municipal nº 7.079, de 18 de dezembro de 2024, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais), destinado a seguinte dotação orçamentária:

00137.30.11.00.3.3.50.39.00.08.245.4001.2918	Transf.entidades s/fins lucrativos	P.S.Especial	R\$ 61.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>RS 61.000,00</b>

**Artigo 2º** - O Crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**I** - Excesso de Arrecadação (art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964), no valor de R\$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais) de recursos do Estado.

**Artigo 3º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo os seus efeitos a partir de vinte e cinco de março do ano de dois mil e vinte cinco, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Trabalhos do Presidente do Centro de Promoção Social Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco.

**MÁRIO DONIZETTI DE JESUS**  
Chefe do Setor Adm. Financeiro

**DIMAS FRANCISCO PERUZZA**  
Presidente

**CEPROSOM - Centro de Promoção Social Municipal**

www.ceprosom.sp.gov.br | (19) 3404.6200  
Sede Administrativa | Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, 3.800 | Jd. Adélia Cavicchia Grotta | CEP: 13482-180 | Limeira/SP

Assinado por 2 pessoas: MARIO DONIZETTI DE JESUS e DIMAS FRANCISCO PERUZZA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://limeira.1doc.com.br/verificacao/4EB6-73B9-431F-23D8> e informe o código 4EB6-73B9-431F-23D8



**DECRETO Nº 79, DE 3 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a substituição de membros no Conselho Municipal de Educação – CME, quadriênio 2023-2026, e dá outras providências.

fl. 1

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições do art.12, da Lei Municipal nº 6.089, de 5 de outubro de 2018, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** as disposições dos Decretos nº 472/2022 e nº 103/2024, que nomeou membros do Conselho Municipal de Educação para o quadriênio 2023-2026;

**CONSIDERANDO** os ofícios de substituição nº 15/2025, da Associação de Reabilitação Infantil Limeirense –ARIL, nº 16/2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e a CI nº 3097/2025, e

**CONSIDERANDO** tudo o que consta do Processo Administrativo nº 10.940, de 31 de março de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica substituída a Conselheira Titular, Sra. **Maria Cristina de Oliveira**, pelo Sr. **Antônio Francisco dos Santos**, e a Conselheira Suplente, Sra. **Mary Cleide D'Andrea Bacan**, pela Sra. **Denise Freitas Barreto**, como representantes de Entidades do Município que Atendam Crianças com Deficiência, no Conselho Municipal de Educação – CME.

**Art. 2º** Fica substituído o Conselheiro Titular, Sr. **Eliezer Cristiano Gonçalves**, pelo Sr. **Benedito Luiz Belucci**, e o Conselheiro Suplente, Sr. **Benedito Luiz Belucci**, pela Sra. **Karina Terezani Pinheiro**, como representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no Conselho Municipal de Educação – CME.

**Art. 3º** Fica alterada a titularidade dos representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no Conselho Municipal de Educação – CME, passando a ser exercida pela Sra. **Tamires Gomes Valente**, como Conselheira Titular, e pela Sra. **Patrícia Oliveira Bevenuto Rossi**, como Conselheira Suplente.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 79, DE 3 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre a substituição de membros no Conselho Municipal de Educação – CME, quadriênio 2023-2026, e dá outras providências.

fl. 2

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 80, DE 7 DE ABRIL DE 2025.**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o contido no art. 7º, da Lei nº 6.036, de 5 de junho de 2018, que dispõe sobre as contratações temporárias de mão de obra no Município de Limeira e dá outras providências, e

**CONSIDERANDO** tudo o que consta do Processo Administrativo nº 7.456, de 5 de março de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica fixado em R\$ 2.027,76 (dois mil, vinte e sete reais e setenta e seis centavos), o valor do salário do Merendeiro Escolar, contratado de forma emergencial por meio dos dispositivos da Lei nº 6.036, de 5 de junho de 2018, devendo ser respeitado o mesmo valor considerando o cargo, requisitos e atribuições, conforme consta na Lei Complementar nº 745, de 22 de dezembro de 2015 e alterações.

**Art. 2º** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 81, DE 8 DE ABRIL DE 2025.**

fl. 1

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.916, de 11 de julho de 1984, que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, alterada pela Lei Municipal n.º 3.796, de 27 de setembro de 2004; Lei Municipal n.º 4.280, de 30 de maio de 2008; Lei Municipal n.º 4.301, de 27 de agosto de 2008; Lei Municipal n.º 5.411, de 22 de setembro de 2014; Lei Municipal n.º 5.609, de 22 de dezembro de 2015, e Lei Municipal n.º 5.788, de 13 de dezembro de 2016;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 4º da Lei Municipal n.º 1.916, de 11 de julho de 1984, alterado pelas Leis Municipais n.º 3.796/2004, n.º 4.280/2008, n.º 4.301/2008, n.º 5.411/2014, n.º 5.609/2015 e n.º 5.788/2016;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Lei Municipal n.º 1.916, de 11 de julho de 1984, alterado pela Lei Municipal n.º 3.796/2004, n.º 4.280/2008, n.º 4.301/2008, n.º 5.411/2014, n.º 5.609/2015 e n.º 5.788/2016;

**CONSIDERANDO** a composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Agricultura, por meio do Decreto n.º 87, de 15 de março de 2024;

**CONSIDERANDO** a solicitação de substituição de membros da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por meio da Comunicação Interna n.º 4.373/2025, e

**CONSIDERANDO**, ainda, tudo o que consta do Processo Administrativo n.º 11.066, de 1º de abril de 2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica substituída a Sr.<sup>a</sup> **Amanda Pires Chaves Ezequiel**, pela Sr.<sup>a</sup> **Adriana Cristina Müller Del Mondo**, como conselheira suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação, no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, nomeada pelo Decreto n.º 87, de 15 de março de 2024, para complementação do mandato em andamento.

**DECRETO Nº 81, DE 8 DE ABRIL DE 2025.**

fl. 2

**Art. 2º** Fica substituído o Sr. **Nelson Brigatto Junior**, pela Sr.<sup>a</sup> **Angélica de Mattos Góes Vieira Prestes**, como conselheiro titular, e a Sr.<sup>a</sup> **Angélica de Mattos Góes Vieira Prestes**, pelo Sr. **Richard Paes Lyra Junior**, como conselheiro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, nomeados pelo Decreto n.º 87, de 15 de março de 2024, para complementação do mandato em andamento.

**Art. 3º** Fica substituído o Sr. **Bruno César Pastore**, pela Sr.<sup>a</sup> **Ariane Fernanda dos Santos**, como conselheiro titular, e o Sr. **Lieger Rodrigo Cassamasso**, pelo Sr. **Maicon Diego Grella**, como conselheiro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, nomeados pelo Decreto n.º 87, de 15 de março de 2024, para complementação do mandato em andamento.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**

Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 84, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre delegação de competência nos processos de licitação e das outras providências.

fl. 1

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** tudo o que consta do Processo Administrativo nº 12.350/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica delegada aos Secretários Municipais a competência para autorizar a abertura de procedimentos licitatórios ou de contratações diretas em relação aos assuntos que envolvam suas Pastas, em quaisquer de suas modalidades, bem como a ratificação e assinatura dos respectivos instrumentos convocatórios.

**Parágrafo único.** Para a instauração do procedimento licitatório ou das contratações diretas de que tratam este artigo, as requisições de compras, obras ou serviços originárias deverão ser emitidas pelas Unidades Requisitantes, acompanhadas dos respectivos projetos básicos, cotações de preços e demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, sendo enviadas, em seguida, à Secretaria Municipal de Administração, a qual através do Departamento de Gestão de Suprimentos, providenciará através do sistema de requisições a publicação no sítio eletrônico oficial do Município a fase de cotação oficial da requisição, após a mesma será enquadrada na pertinente modalidade licitatória ou sua dispensa ou sua inexigibilidade, devendo para isso observar rigorosamente os preceitos legais que dispõem sobre o fracionamento de despesas.

**Art. 2º** Antes da publicação de abertura das licitações, o respectivo procedimento deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para emissão de parecer e posterior autorização pelo Secretário Municipal da Pasta Requisitante.

**Parágrafo único.** Compete ao Departamento de Gestão de Suprimentos a expedição de instrumento convocatório das licitações, nas modalidades pertinentes, as quais serão encaminhadas posteriormente ao Secretário Municipal da pasta requisitante para ratificação e assinatura.

**Art. 3º** Compete aos Agentes de Contratação, Comissão de Contratação, aos Pregoeiros e aos Leiloeiros, nas modalidades pertinentes, o recebimento, o exame e o julgamento de todos os documentos e demais procedimentos relativos às licitações e a adjudicação do objeto, sem prejuízo do parecer jurídico que deve acompanhar os atos, conforme o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DECRETO Nº 84, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre delegação de competência nos processos de licitação e das outras providências.

fl. 2

**§ 1º** O exame e julgamento de eventuais impugnações e recursos interpostos em face de atos praticados pelos Agentes de Contratação, Comissão de Contratação, aos Pregoeiros e aos Leiloeiros serão de competência do Secretário Municipal da Pasta Requisitante, sem prejuízo de eventual manifestação técnica e do parecer jurídico, o qual deve acompanhar os atos conforme o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º** O exame e julgamento de eventuais recursos interpostos em face de atos praticados pela Secretário Municipal da pasta requisitante serão de competência do Secretário Municipal de Administração, na qualidade de autoridade superior, sem prejuízo de eventual manifestação técnica e do parecer jurídico, o qual deve acompanhar os atos conforme o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 3º** Excetuam-se do acima disposto os recursos interpostos em face de decisão exarada pelo Secretário Municipal de Administração, ocasião em que o exame e julgamento serão de competência do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade superior, sem prejuízo de eventual manifestação técnica e do parecer jurídico, o qual deve acompanhar os atos conforme o art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 4º** Compete Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a emissão de pareceres previstos no art. 2º e § 1º, § 2º e § 3º do art. 3º deste Decreto.

**Art. 4º** A qualquer momento dos processos de contratação e/ou aquisição, poderão ser acionados para apoio e parecer os Departamentos de Auditoria e Controle Interno, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, bem como as áreas técnicas.

**Art. 5º** A competência para praticar os atos na qualidade de autoridade superior da licitação, bem como a homologação e adjudicação dos procedimentos licitatórios ou das contratações diretas ficam delegadas a cada Secretário Municipal.

**Art. 6º** A assinatura dos instrumentos contratuais e respectivos aditivos, bem como o termo de ciência e notificação que acompanham os instrumentos, conforme o inciso XVII do art. 100 da Instrução nº 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será de competência dos Secretários Municipais da pasta requisitante.

**§ 1º** A assinatura dos instrumentos contratuais e respectivos aditivos, cuja gestão seja realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, será de competência do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, o qual deverá responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada.

**§ 2º** A assinatura dos instrumentos contratuais e respectivos aditivos firmados entre o Município e a concessionária de energia elétrica, será de competência do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, porém, todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada será de responsabilidade do Secretário de cada pasta.

**DECRETO Nº 84, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

Dispõe sobre delegação de competência nos processos de licitação e das outras providências.

fl. 3

**§ 3º** Ficam os Secretários Municipais responsáveis civil e criminalmente pelos atos de decisão que importem em análises técnicas, segundo a discricionariedade, análise de conveniência e oportunidade, nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º** Fica mantida a competência de Ordenador de Despesas ao Diretor Geral de Fazenda, do Departamento de Administração Financeira, da Secretaria Municipal de Fazenda, delegada através do Decreto nº 172, de 27 de maio de 2021, inclusive nos casos de dispensa de licitação com fulcro no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e de inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 8º** Os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício da competência delegada.

**Art. 9º** As sanções, em caso de infração do contrato administrativo, deverão ser aplicadas pelos respectivos Secretários Municipais, incumbidos da competência delegada de que trata este Decreto, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, bem como das formalidades e trâmites da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O exame e julgamento de eventuais recursos interpostos em face de penalidades aplicadas serão julgados nos moldes do disposto no § 2º e § 3º do art. 3º deste Decreto.

**Art. 10** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 63, de 14 de fevereiro de 2024.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**

Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco

**VILMA DANIELA LOPES**

Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 773, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

fl. 1

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** que as informações gerenciais devem ser produzidas a partir da abertura dos créditos orçamentários para execução nas unidades e que essas informações devem ser padronizadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração das fontes de financiamento, objetivando viabilizar a execução de suas correspondentes ações, e

**CONSIDERANDO** tudo o que consta do Processo Administrativo nº 9.489, de 18 de março de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Modificar as fontes de aplicação e valores, na forma dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, vigendo os seus efeitos a partir de 18 de março de 2025.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 773, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

fl. 2

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Limeira										CONAM	
MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS													
PORTARIA No. 00773, de 18/03/2025													
ANEXO I (ACRESCIMO)													
ORGAO : 12.00		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS											
UNIDADE : 12.01		OBRAS E SERVICOS PUBLICOS E DEPENDENCIAS											
FUNCAO/ Subfuncao	Programa/ Acao	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO	MOD. NAT.	MOD. DE	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$				
15								URBANISMO					
15.451		5003						INFRA-ESTRUTURA URBANA					
15.451		5003.1070						OBRAS DE INFRAESTRUTURA					
			4					DESPESAS DE CAPITAL					
			4	4				INVESTIMENTOS					
			4	4	90			APLICACOES DIRETAS					
15.452							05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	1.634.922,00				
15.452		5002						ZELADORIA - LIMEIRA LIMPA E BONITA					
15.452		5002.2420						MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA ILUMINACAO PU					
			4					DESPESAS DE CAPITAL					
			4	4				INVESTIMENTOS					
			4	4	90			APLICACOES DIRETAS					
							05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	481.104,00				
ORGAO : 14.00		SECRETARIA DE SAUDE											
UNIDADE : 14.01		GESTAO ADMINISTRATIVA - SAUDE											
FUNCAO/ Subfuncao	Programa/ Acao	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO	MOD. NAT.	MOD. DE	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$				
10								SAUDE					
10.122		1001						ADMINISTRACAO GERAL					
10.122		1001.2080						SAUDE PARA TODOS					
			3					ENERGIA ELETRICA / AGUA / TELEFONE					
			3	3				DESPESAS CORRENTES					
			3	3	90			OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
							05	APLICACOES DIRETAS					
							05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	580.000,00				
ORGAO : 14.00		SECRETARIA DE SAUDE											
UNIDADE : 14.03		ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE											
FUNCAO/ Subfuncao	Programa/ Acao	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO	MOD. NAT.	MOD. DE	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$				
10								SAUDE					
10.302		1001						ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL					
10.302		1001.2540						SAUDE PARA TODOS					
			3					ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS					
			3	3				DESPESAS CORRENTES					
			3	3	90			OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
							05	APLICACOES DIRETAS					
							05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	15.745.453,32				
10.302		1001.2600						CONTRATUALIZACAO DOS HOSPITAIS					
			3					DESPESAS CORRENTES					
			3	3				OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
			3	3	90			APLICACOES DIRETAS					
							95	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	800.000,00				
ORGAO : 14.00		SECRETARIA DE SAUDE											
UNIDADE : 14.05		ASSISTENCIA FARMACEUTICA											
FUNCAO/ Subfuncao	Programa/ Acao	PROGRAMATICA	CAT. ECON.	GRUPO	MOD. NAT.	MOD. DE	FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR R\$				
10								SAUDE					
10.303		1001						SUPORTE PROFILACTICO E TERAPEUTICO					
10.303		1001.2640						SAUDE PARA TODOS					
			3					MEDICAMENTOS E INSUMOS					
			3	3				DESPESAS CORRENTES					
			3	3	90			OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
							95	APLICACOES DIRETAS					
							95	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	1.000.000,00				

**PORTARIA Nº 773, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

fl. 3

ORGÃO : 15.00 SECRETARIA DE EDUCACAO							
UNIDADE : 15.01 GESTAO ADMINISTRATIVA - EDUCACAO							
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMA/ Acao	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	
		ECON.	NAT.	DE		VALOR	
		DESP.	AFLIC.			R\$	
12						EDUCACAO	
12.122						ADMINISTRACAO GERAL	
12.122	2001					EDUCACAO, O FUTURO EM NOSSAS MAOS	
12.122	2001.2020					ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA UNIDADE	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
12.122	2001.2080				91	TESOURO	237.000,00
						ENERGIA ELETRICA / AGUA / TELEFONE	
		3				DESPESAS CORRENTES	
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
		3	3	90		APLICACOES DIRETAS	
					05	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINC	1.740.000,00
-----							
ORGÃO : 15.00 SECRETARIA DE EDUCACAO							
UNIDADE : 15.02 EDUCACAO INFANTIL							
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMA/ Acao	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	
		ECON.	NAT.	DE		VALOR	
		DESP.	AFLIC.			R\$	
12						EDUCACAO	
12.365						EDUCACAO INFANTIL	
12.365	2001					EDUCACAO, O FUTURO EM NOSSAS MAOS	
12.365	2001.2660					FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					92	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	30.000,00
-----							
ORGÃO : 15.00 SECRETARIA DE EDUCACAO							
UNIDADE : 15.03 ENSINO FUNDAMENTAL							
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMA/ Acao	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO	
		ECON.	NAT.	DE		VALOR	
		DESP.	AFLIC.			R\$	
12						EDUCACAO	
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL	
12.361	2001					EDUCACAO, O FUTURO EM NOSSAS MAOS	
12.361	2001.2680					FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
		4				DESPESAS DE CAPITAL	
		4	4			INVESTIMENTOS	
		4	4	90		APLICACOES DIRETAS	
					92	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN	70.000,00
						TOTAL GERAL	22.318.479,32

**PORTARIA Nº 773, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

fl. 4

ANEXO II (REDUCAO)						
ORGAO : 12.00 SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS						
UNIDADE : 12.01 OBRAS E SERVICOS PUBLICOS E DEPENDENCIAS						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. (GRUPO)	MOD. (ECON. NAT. DE)	FONTE (DESP. APLIC.)	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao					
15					URBANISMO	
15.451					INFRA-ESTRUTURA URBANA	
15.451	5003				INFRAESTRUTURA E SERVICOS COMPLEMENTARES	
15.451	5003.1070				OBRAS DE INFRAESTRUTURA	
			4		DESPESAS DE CAPITAL	
			4	4	INVESTIMENTOS	
			4	4	90	APLICACOES DIRETAS
				01	TESOURO	-1.634.922,00
15.452					SERVICOS URBANOS	
15.452	5002				ZELADORIA - LIMPEZA LIMPA E BONITA	
15.452	5002.2420				MANUTENCAO E MODERNIZACAO DA ILUMINACAO PU	
			4		DESPESAS DE CAPITAL	
			4	4	INVESTIMENTOS	
			4	4	90	APLICACOES DIRETAS
				01	TESOURO	-481.104,00
ORGAO : 14.00 SECRETARIA DE SAUDE						
UNIDADE : 14.01 GESTAO ADMINISTRATIVA - SAUDE						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. (GRUPO)	MOD. (ECON. NAT. DE)	FONTE (DESP. APLIC.)	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao					
10					SAUDE	
10.122					ADMINISTRACAO GERAL	
10.122	1001				SAUDE PARA TODOS	
10.122	1001.2080				ENERGIA ELETRICA / AGUA / TELEFONE	
			3		DESPESAS CORRENTES	
			2	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			2	3	90	APLICACOES DIRETAS
				01	TESOURO	-580.000,00
ORGAO : 14.00 SECRETARIA DE SAUDE						
UNIDADE : 14.03 ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. (GRUPO)	MOD. (ECON. NAT. DE)	FONTE (DESP. APLIC.)	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao					
10					SAUDE	
10.302					ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
10.302	1001				SAUDE PARA TODOS	
10.302	1001.2540				ATENDIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS	
			3		DESPESAS CORRENTES	
			2	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			2	3	90	APLICACOES DIRETAS
				01	TESOURO	-15.745.453,32
10.302	1001.2600				CONTRATUALIZACAO DOS HOSPITAIS	
			3		DESPESAS CORRENTES	
			3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90	APLICACOES DIRETAS
				01	TESOURO	-800.000,00
ORGAO : 14.00 SECRETARIA DE SAUDE						
UNIDADE : 14.05 ASSISTENCIA FARMACEUTICA						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT. (GRUPO)	MOD. (ECON. NAT. DE)	FONTE (DESP. APLIC.)	ESPECIFICACAO	VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao					
10					SAUDE	
10.303					SUPORTE PROFILACTICO E TERAPEUTICO	
10.303	1001				SAUDE PARA TODOS	
10.303	1001.2640				MEDICAMENTOS E INSUMOS	
			3		DESPESAS CORRENTES	
			3	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
			3	3	90	APLICACOES DIRETAS
				01	TESOURO	-1.000.000,00

**PORTARIA Nº 773, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

fl. 5

ORGÃO : 15.00 SECRETARIA DE EDUCACAO						
UNIDADE : 15.01 GESTAO ADMINISTRATIVA - EDUCACAO						
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMA/ Acao	CAT.   GRUPO   MOD.   FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR		
		(ECON.   NAT.   DE		R\$		
		DESP.   APLIC.				
12			EDUCACAO			
12.122			ADMINISTRACAO GERAL			
12.122	2001		EDUCACAO, O FUTURO EM NOSSAS MAOS			
12.122	2001.2020		ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA UNIDADE			
		4   4	DESPESAS DE CAPITAL			
		4   4   90	INVESTIMENTOS			
			APLICACOES DIRETAS			
12.122	2001.2080		TESOURO	01	-237.000,00	
			ENERGIA ELETRICA / AGUA / TELEFONE			
		3   3	DESPESAS CORRENTES			
		3   3   90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
			APLICACOES DIRETAS			
			TESOURO	01	-1.740.000,00	
-----						
ORGÃO : 15.00 SECRETARIA DE EDUCACAO						
UNIDADE : 15.02 EDUCACAO INFANTIL						
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMA/ Acao	CAT.   GRUPO   MOD.   FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR		
		(ECON.   NAT.   DE		R\$		
		DESP.   APLIC.				
12			EDUCACAO			
12.365			EDUCACAO INFANTIL			
12.365	2001		EDUCACAO, O FUTURO EM NOSSAS MAOS			
12.365	2001.2660		FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO INFANTIL			
		4   4	DESPESAS DE CAPITAL			
		4   4   90	INVESTIMENTOS			
			APLICACOES DIRETAS			
			TESOURO	01	-30.000,00	
-----						
ORGÃO : 15.00 SECRETARIA DE EDUCACAO						
UNIDADE : 15.03 ENSINO FUNDAMENTAL						
FUNCAO/Subfuncao	PROGRAMA/ Acao	CAT.   GRUPO   MOD.   FONTE	ESPECIFICACAO	VALOR		
		(ECON.   NAT.   DE		R\$		
		DESP.   APLIC.				
12			EDUCACAO			
12.361			ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361	2001		EDUCACAO, O FUTURO EM NOSSAS MAOS			
12.361	2001.2680		FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
		4   4	DESPESAS DE CAPITAL			
		4   4   90	INVESTIMENTOS			
			APLICACOES DIRETAS			
			TESOURO	01	-70.000,00	
				TOTAL GERAL	-22.318.479,32	

**PORTARIA Nº 805, DE 2 DE ABRIL DE 2025.**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso I, e no art. 38, ambos da Lei Complementar n.º 41, de 20 de junho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º e em seus incisos, da Lei n.º 5.589, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a publicação, no Jornal Oficial do Município de Limeira, de portarias de nomeações e exonerações de servidores públicos nos cargos efetivos e comissionados no Município de Limeira e dá outras providências, e

**CONSIDERANDO**, ainda, tudo o que consta do Protocolo RH n.º 8.579, de 31 de março de 2025,

**RESOLVE:**

**A)** Exonerar, a pedido, a servidora Sr.<sup>a</sup> **Ana Célia da Silva**, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 1, Grau "A", Nível I, que equivale a R\$ 2.027,76 (dois mil, vinte e sete reais e setenta e seis centavos), lotada na Secretaria Municipal de Administração.

**B)** Em decorrência do disposto na letra "A" desta Portaria, fica declarada a vacância do cargo público supramencionado.

**C)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 806, DE 2 DE ABRIL DE 2025.**

fl. 1

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** tudo o que consta no Processo Administrativo nº 30.081, de 2 de julho de 2024 e seus apensos nº 18.802, de 10 de abril de 2024 e nº 21.064, de 22 de abril de 2024,

**RESOLVE:**

**A)** Designar à **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, constituída pela Portaria nº 709, de 19 de fevereiro de 2025, publicada no Jornal Oficial do Município, em 12 de março de 2025, a apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 30.081/2024 e seus apensos nº 18.802/2024 e nº 21.064/2024 que, em face do Boletim de Ocorrência BV6186-1/2024 – 1ª Edição, emitido em 7 de fevereiro de 2024, na Delegacia Seccional de Limeira – Plantão, registra como indiciado(a) o(a) funcionário(a) público(a) Municipal, **R. H. R. dos S.**, registro funcional nº 693.111-1, Padeiro, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, por crime supostamente cometido, considerando-se também o parecer jurídico de fls. 22 a 28, bem como denúncia do Ministério Público, infringindo os deveres do funcionário público, pelo não cumprimento do inciso IX, do art. 139 e o inciso V, do art. 156, ambos da Lei Complementar nº 41/1991, cuja conduta é passível de pena de demissão, apurando, ainda, outros fatos conexos a esses, averiguando eventual responsabilidade de servidores municipais, subsidiando providências em torno de situações que indiquem falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo, irregularidades no serviço público, pontos de vulnerabilidade ou falhas no controle da Administração Pública, decidindo, ao final, qual(is) a(s) medida(s) a ser(em) tomada(s) por esta Administração Pública.

**B)** A Comissão será composta pelos seguintes membros: Marco Antonio Teixeira de Camargo Barhun, Procurador Jurídico, registro funcional nº 53520, Sandrine Cristina Ibañes Rossini, Agente de Desenvolvimento Educacional, registro funcional nº 756458 e Grazielle Pedro Bom, Diretora de Escola, registro funcional nº 838306, sob a presidência do primeiro.

**C)** Comporão, ainda, como suplentes: Andréia Vaz Silva, Agente de Desenvolvimento Educacional, registro funcional nº 799921 e Silmara Aparecida Ribeiro dos Santos, Procurador Jurídico, registro funcional nº 059901, além dos suplentes designados na Portaria nº 709/2025, que também poderão atuar nos impedimentos dos titulares.

**D)** Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

**PORTARIA Nº 806, DE 2 DE ABRIL DE 2025.**

fl. 2

**E)** A presente Comissão está instalada na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua João Kuhl Filho, s/nº, Vila São João.

**F)** O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo, sob motivação, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

**G)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 1.580, de 24 de junho de 2024.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**

Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**

Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 807, DE 2 DE ABRIL DE 2025.**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de retificar a data de vigência da Portaria nº 769, de 17 de março de 2025, e

**CONSIDERANDO** tudo o que consta do Processo Administrativo nº 7.989, de 10 de março de 2025,

**RESOLVE:**

A) Retificar a letra “C” da Portaria nº 769, de 17 de março de 2025, da seguinte forma: Onde se lê “...retroagindo seus efeitos a 05/03/2025”, leia-se “...retroagindo seus efeitos a 01/03/2025”.

B) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 808, DE 3 DE ABRIL DE 2025.**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso I, e no art. 38, ambos da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º e em seus incisos, da Lei nº 5.589, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a publicação, no Jornal Oficial do Município de Limeira, de portarias de nomeações e exonerações de servidores públicos nos cargos efetivos e comissionados no Município de Limeira e dá outras providências, e

**CONSIDERANDO**, ainda, tudo o que consta do Protocolo RH nº 8.635, de 31 de março de 2025,

**RESOLVE:**

**A)** Exonerar, a pedido, a servidora Sra. **Gisele Cristina da Silva Marchi**, do cargo efetivo de Monitor, Referência 12, Grau “D”, Nível II, que equivale a R\$ 2.874,93 (dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**B)** Em decorrência do disposto na letra “A” desta Portaria, fica declarada a vacância do cargo público supramencionado.

**C)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 809, DE 3 DE ABRIL DE 2025.**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso I, e no art. 38, ambos da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º e em seus incisos, da Lei nº 5.589, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a publicação, no Jornal Oficial do Município de Limeira, de portarias de nomeações e exonerações de servidores públicos nos cargos efetivos e comissionados no Município de Limeira e dá outras providências, e

**CONSIDERANDO**, ainda, tudo o que consta do Protocolo RH nº 8.812, de 1º de abril de 2025,

**RESOLVE:**

**A)** Exonerar, a pedido, a servidora Sra. **Cláudia Cristina Baldessin de Souza**, do cargo efetivo de Monitor, Referência 12, Grau “B”, Nível II, que equivale a R\$ 2.832,29 (dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**B)** Em decorrência do disposto na letra “A” desta Portaria, fica declarada a vacância do cargo público supramencionado.

**C)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de abril de 2025.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 810, DE 3 DE ABRIL DE 2025.**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõem o art. 9º, inciso II, alínea “b-1”, art. 11, inciso III, art. 16, inciso II, art. 17 e Anexo I da Lei Complementar n.º 461/2009 e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a necessidade do preenchimento dos postos de trabalho de Vice-Diretor de Escola, criados pela Lei Complementar n.º 461/2009 e suas alterações, nas EMEIEFs, EMEIs, CIs e CEIEFs da Rede Municipal de Ensino,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução SME n.º 01/2014, e

**CONSIDERANDO** todo o teor do Processo Administrativo n.º 10.859, de 31 de março de 2025,

**RESOLVE:**

**A)** Designar a Professora **Fernanda Oliveira Brigatto Silvano**, matrícula n.º 778567-3, para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola na EMEIEF “Dr. Waldemar Lucato”.

**B)** As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

**C)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**

Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**

Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 811, DE 3 DE ABRIL DE 2025.**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** todo o teor do Processo Administrativo n.º 10.957, de 31 de março de 2025,

**RESOLVE:**

**A)** Revogar, em todos os seus termos, a Portaria n.º 461, de 6 de abril de 2022, que designou a professora **Vanda Maria dos Santos Albino**, matrícula n.º 631914-2, para o posto de trabalho de Professor Coordenador na CEIEF “Prof. Arlindo de Salvo”.

**B)** As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

**C)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 812, DE 3 DE ABRIL DE 2025.**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso I, e no art. 38, ambos da Lei Complementar n.º 41, de 20 de junho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º e em seus incisos, da Lei n.º 5.589, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a publicação, no Jornal Oficial do Município de Limeira, de portarias de nomeações e exonerações de servidores públicos nos cargos efetivos e comissionados no Município de Limeira e dá outras providências, e

**CONSIDERANDO**, ainda, tudo o que consta do Protocolo RH n.º 7.425, de 20 de março de 2025,

**RESOLVE:**

**A)** Exonerar, a pedido, a servidora Sr.<sup>a</sup> **Lais Verzenhassi Toledo**, do cargo efetivo de Secretário de Escola, Referência 22 Grau "A", Nível I, que equivale a R\$ 3.501,98 (três mil, quinhentos e um reais e noventa e oito centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**B)** Em decorrência do disposto na letra "A" desta Portaria, fica declarada a vacância do cargo público supramencionado.

**C)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 813, DE 3 DE ABRIL DE 2025.**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso I, e no art. 38, ambos da Lei Complementar n.º 41, de 20 de junho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º e em seus incisos, da Lei n.º 5.589, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a publicação, no Jornal Oficial do Município de Limeira, de portarias de nomeações e exonerações de servidores públicos nos cargos efetivos e comissionados no Município de Limeira e dá outras providências, e

**CONSIDERANDO**, ainda, tudo o que consta do Protocolo RH n.º 8.378, de 28 de março de 2025,

**RESOLVE:**

**A)** Exonerar, a pedido, o servidor Sr. **Carlos Koolen Zambarda Júnior**, do cargo efetivo de Monitor, Referência 12 Grau "A", Nível I, que equivale R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**B)** Em decorrência do disposto na letra "A" desta Portaria, fica declarada a vacância do cargo público supramencionado.

**C)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2025.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 816, DE 4 DE ABRIL DE 2025.**

fl. 1

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 332, de 24 de setembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se nomear, por ato específico, os membros que comporão a Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, e

**CONSIDERANDO** todo o teor do Processo Administrativo n.º 60.974, de 17 de dezembro de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os integrantes da Comissão Intersetorial para elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, na forma do art. 1º do Decreto Municipal n.º 332, de 24 de setembro de 2020, a ser composta pelos seguintes membros:

**I - Secretaria Municipal de Administração:**

Titular: Sr.ª Gislaíne Dias Ramos Cordelina  
Suplente: Sr.ª Stephanie Carolim Santos Almeida

**II - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:**

Titular: Sr.ª Rosana de Almeida Sousa  
Suplente: Sr.ª Regiane Mendes de Almeida

**III - Secretaria Municipal de Cultura:**

Titular: Sr. Flávio Antônio Momesso Neto  
Suplente: Sr.ª Ana Paula Vaz Silva

**IV - Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Sr.ª Maria Helvira Arantes Andrade  
Suplente: Sr.ª Fúlvia Maria Pellegrini Tofoli

**PORTARIA Nº 816, DE 4 DE ABRIL DE 2025.**

fl. 2

**V - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:**

Titular: Sr. Gustavo Lima Isler  
Suplente: Sr.<sup>a</sup> Patrícia Oliveira Bevenuto Rossi

**VI - Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: Sr.<sup>a</sup> Andreza Daniela dos Santos Costa  
Suplente: Sr.<sup>a</sup> Carina Raquel Opsfelder Baptistella

**VII - Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM:**

Titular: Sr.<sup>a</sup> Rosiane Massaro Polatto  
Suplente: Sr.<sup>a</sup> Daisy Conceição Lima Pontes

**VIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação:**

Titular: Sr.<sup>a</sup> Carla Stahl Correa Toledo  
Suplente: Sr.<sup>a</sup> Marjorie Asbhr Shimma de Moraes

**IX - Poder Legislativo:**

Titular: Sr. Emerson Ursolino Assis  
Suplente: Sr. Alexandre Tadeu Stocco Golanda

**X - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:**

Titular: Sr.<sup>a</sup> Andrea Esteves Rodovalho  
Suplente: Sr. Benedito Luiz Belucci

**XI - Conselho Tutelar:**

Titular: Sr.<sup>a</sup> Lucimara Maia de Oliveira  
Suplente: Sr.<sup>a</sup> Rita Guedes da Silva

**XII - Organização da Sociedade Civil que desenvolvam trabalhos na área da Primeira Infância:**

Titular: Sr.<sup>a</sup> Cédia Aparecida Mometti Prado  
Suplente: Sr. Lucas José Rodrigues

**Art. 2º** Fica designada como Coordenadora Geral da Comissão Intersetorial para a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância, a representante titular do Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM.

**PORTARIA Nº 816, DE 4 DE ABRIL DE 2025.**

fl. 3

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 1.974, de 28 de novembro de 2022.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**

Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**

Chefe de Gabinete

**PORTARIAS DE REVOGAÇÕES (CARGO DE MONITOR), DE 8 DE ABRIL DE 2025.**

fl. 1

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** o parágrafo primeiro, art. 15, da Lei Complementar nº 41/1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira), que dispõe que a posse no serviço público deve ser formalizada até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento;

**CONSIDERANDO** que a posse dentro do prazo legal deve ser formalizada mediante a assinatura do Termo de Posse pela Autoridade Municipal competente e pelo Empossado;

**CONSIDERANDO** que os nomeados pelas Portarias abaixo relacionadas não manifestaram interesse em assumir seus respectivos cargos dentro do prazo legal;

**CONSIDERANDO** ainda que cabe à Autoridade Competente tornar sem efeito os atos de provimento, de conformidade com o parágrafo 6º, art. 15 da mesma lei;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 2.152, de 21 de janeiro de 2025, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar a emissão de Portarias que versem sobre o mesmo assunto,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 818/2025**

A) Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 663, de 10 de janeiro de 2025, que nomeou, em caráter efetivo, a Sra. **SULIEN ALINE LUGLIO** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau "A", Nível 1, na Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA Nº 819/2025**

A) Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 671, de 10 de janeiro de 2025, que nomeou, em caráter efetivo, a Sra. **JOSIANE BERBERT TOLEDO BERNARDO** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau "A", Nível 1, na Secretaria Municipal de Educação.

B) Estas Portarias entrarão em vigor na data de suas publicações, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2025.

**PORTARIAS DE REVOGAÇÕES (CARGO DE MONITOR), DE 8 DE ABRIL DE 2025.**

fl. 2

**REGISTREM-SE** e Cumpram-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADAS** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**PORTARIAS DE NOMEAÇÕES (CARGO DE MONITOR), DE 8 DE ABRIL DE 2025.**

fl. 1

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 745, de 22 de dezembro de 2015, que cria e transforma cargos na Administração Pública Municipal (art. 4º Anexo I), bem como o art. 4º da Lei Complementar nº 926/2023;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, bem como em observância à homologação do Concurso Público Edital nº 01/2023, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira em 8 de janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º e em seus incisos, da Lei nº 5.589, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município de Limeira, de portarias de nomeações e exonerações de servidores públicos nos cargos efetivos e comissionados no Município de Limeira e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que os nomeados pelas Portarias nºs 663 e 671, de 10 de fevereiro de 2025 não assumiram o cargo de Monitor;

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 2.152, de 21 de janeiro de 2025, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar a emissão de Portarias que versem sobre o mesmo assunto,

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 820/2025**

A) Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **VANIA MARIA DA SILVA PICININ** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau "A", Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA Nº 821/2025**

A) Nomear, em caráter efetivo, o Sr. **ILSON DA SILVA REIS** para o cargo de Monitor, Referência 12, Grau "A", Nível 1, que equivale a R\$ 2.677,34 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos), lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIAS DE NOMEAÇÕES (CARGO DE MONITOR), DE 8 DE ABRIL DE 2025.**

fl. 2

**B)** As despesas com a execução destas Portarias correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

**C)** Estas Portarias entrarão em vigor na data de suas publicações.

**REGISTREM-SE e Cumpram-se.**

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**

Prefeito Municipal

**PUBLICADAS** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**

Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 822, DE 8 DE ABRIL DE 2025.**

fl. 1

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** o parágrafo primeiro, art. 15, da Lei Complementar 41/1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Limeira), que dispõe que a posse no serviço público deve ser formalizada até 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento;

**CONSIDERANDO** que a posse dentro do prazo legal deve ser formalizada mediante a assinatura do Termo de Posse pela Autoridade Municipal competente e pelo Empossado;

**CONSIDERANDO** que o nomeado pela Portaria abaixo relacionada não manifestou interesse em assumir seu respectivo cargo dentro do prazo legal;

**CONSIDERANDO** ainda que cabe à Autoridade Competente tornar sem efeito os atos de provimento, de conformidade com o parágrafo 6º, art. 15 da mesma lei, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 2.152, de 21 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

**A)** Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 659, de 10 de janeiro de 2025, que nomeou, em caráter efetivo, a Sra. **NATALIA FERREIRA DA COSTA** para o cargo de Nutricionista, Referência 49, Grau "A", Nível 1, na Secretaria Municipal de Educação.

**B)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de março de 2025.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 822, DE 8 DE ABRIL DE 2025.**

fl. 2

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,  
aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 823, DE 8 DE ABRIL DE 2025.**

fl. 1

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 745, de 22 de dezembro de 2015, que cria e transforma cargos na Administração Pública Municipal (art. 4º Anexo I);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, inciso I, da Lei Complementar nº 41, de 20 de junho de 1991, bem como em observância à homologação do Concurso Público Edital nº 01/2023, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira em 10 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º e em seus incisos, da Lei nº 5.589, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a publicação no Jornal Oficial do Município de Limeira, de portarias de nomeações e exonerações de servidores públicos nos cargos efetivos e comissionados no Município de Limeira e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o nomeado pela Portaria nº 659, de 10 de fevereiro de 2025 não assumiu o cargo de Nutricionista, e

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo Administrativo nº 2.152, de 21 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

**A)** Nomear, em caráter efetivo, a Sra. **LAIS QUELEN FEITOZA** para o cargo de Nutricionista, Referência 49, Grau "A", Nível 1, que equivale a 5.807,33 (cinco mil, oitocentos e sete reais e trinta e três centavos), lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**B)** As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

**C)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 823, DE 8 DE ABRIL DE 2025.**

fl. 2

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira,  
aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 824, DE 8 DE ABRIL DE 2025.**

Constitui Comissão de Estudos para Elaboração de Relatório e posterior Ato Regulamentar da Lei nº 7.074, de 6 de dezembro de 2024.

fl. 1

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, da Lei nº 7.074, de 6 de dezembro de 2024, que estabelece a necessidade de regulamentação para a efetiva implementação da reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, processos seletivos para contratação por tempo determinado e estágio profissional através de Ato Regulamentar;

**CONSIDERANDO** a obrigação legal de adoção de medidas técnicas e administrativas que viabilizem a elaboração do Ato Regulamentar pertinente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formação de uma Comissão de Estudos para propor as medidas necessárias ao cumprimento da referida Lei, e

**CONSIDERANDO** tudo o que consta do Processo Administrativo nº 11.662/2025,

**RESOLVE:**

A) Constituir Comissão de Estudos para Elaboração de Relatório e posterior emissão de Ato Regulamentar da Lei nº 7.074, de 6 de dezembro de 2024, composta pelos seguintes representantes:

**Presidente:** **Roseli Oliveira de Almeida Ramos**  
Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Gestão de Pessoas

**Suplente:** **Lilia Rodrigues Ferreira**  
Secretaria Municipal de Administração / Departamento de Gestão de Pessoas

**Membros:** **Luciane Aparecida Grillo Chaves**  
Secretaria Municipal de Administração / Setor de Medicina do Trabalho

**Priscila Pereira Sizino**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Sandra Cristina Formigari**  
Secretaria Municipal de Educação

**PORTARIA Nº 824, DE 8 DE ABRIL DE 2025.**

Constitui Comissão de Estudos para Elaboração de Relatório e posterior Ato Regulamentar da Lei nº 7.074, de 6 de dezembro de 2024.

fl. 2

**B)** Caberá à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos prestar apoio necessário à Comissão de Estudos para Elaboração de Relatório e Posterior Ato Regulamentar.

**C)** A Comissão de Estudos poderá convocar representantes de outras Secretarias para esclarecimentos e orientações sobre documentos específicos.

**D)** Caberá a Comissão de Estudos, quando da elaboração do relatório, consultar as organizações da sociedade civil afetas ao tema.

**E)** A Comissão de Estudos deverá propor, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Portaria, todas as medidas de ordem técnica e administrativa necessárias para a eficiente e adequada instituição do direito de natureza coletiva assegurado, conforme art. 5º, § 1º da Lei 7.074, de 6 de dezembro de 2024.

**F)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 825, DE 8 DE ABRIL DE 2025.**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 123, inciso II, da Lei Complementar n.º 41/1991;

**CONSIDERANDO** o Termo de Convênio e seu 2º Termo Aditivo, celebrado entre o Município de Limeira e a Secretaria da Administração Penitenciária;

**CONSIDERANDO**, ainda, tudo o que consta do Processo Administrativo n.º 7.354, de 5 de março de 2025,

**RESOLVE:**

**A)** Ceder o servidor **Fernando Pedrazoli Filho**, titular do cargo efetivo de Sociólogo, Referência 49, Grau "A", Nível 1, para, sem prejuízo de seus vencimentos, exercer suas funções junto à Central de Penas e Medidas Alternativas de Limeira.

**B)** As despesas com execução desta portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

**C)** A presente cessão tem validade até 31 de dezembro de 2025.

**D)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**

Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**

Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 826, DE 9 DE ABRIL DE 2025.**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 880, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários, dá nova organização e dá outras providências, e

**CONSIDERANDO** tudo o que consta do Processo Administrativo n.º 10.891, de 31 de março de 2025,

**RESOLVE:**

**A)** Nomear o Sr. **Jair Soares Cavalcante** para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial em Gestão Pública, junto ao Departamento de Manutenção, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constante da Tabela "A", do Anexo II, da Lei Complementar n.º 880, de 20 de maio de 2021, Referência DAS 5, que equivale a R\$ 8.356,63 (oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos)

**B)** As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

**C)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 827, DE 9 DE ABRIL DE 2025.**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 880, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários, dá nova organização e dá outras providências, e

**CONSIDERANDO** tudo o que consta do Processo Administrativo n.º 11.617, de 4 de abril de 2025,

**RESOLVE:**

**A)** Nomear a Sr.<sup>a</sup> **Kelly Cristina Basso Tirapelli** para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Políticas Públicas, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, constante da Tabela "A", do Anexo II, da Lei Complementar n.º 880, de 20 de maio de 2021, Referência DAS 7, que equivale a R\$ 3.342,63 (três mil, trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)

**B)** As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

**C)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 831, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 880, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários, dá nova organização e dá outras providências,

**RESOLVE:**

**A)** Nomear o Sr. **Celso José Gonçalves** para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, junto ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, constante da Tabela "A", do Anexo II, da Lei Complementar nº 880, de 20 de maio de 2021, fazendo jus à percepção de subsídio fixado em parcela única nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 6.882, de 26 de abril de 2023, que equivale a R\$ 24.636,52 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

**B)** As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

**C)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 7/2025 e a Portaria nº 8/2025.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 832, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 880, de 20 de maio de 2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Limeira-SP, cria os cargos em comissão e as funções gratificadas necessários, dá nova organização e dá outras providências, e

**CONSIDERANDO** tudo o que consta do Processo Administrativo nº 12.322/2025,

**RESOLVE:**

**A)** Nomear o Sr. **Marcio Luis de Barros Marino** para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, junto ao Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, constante da Tabela "A", do Anexo II, da Lei Complementar nº 880, de 20 de maio de 2021, fazendo jus à percepção de subsídio fixado em parcela única nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 6.882, de 26 de abril de 2023, que equivale a R\$ 24.636,52 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

**B)** As despesas com a execução desta Portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento-programa.

**C)** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE** e Cumpra-se.

**PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MURILO BERBERT AVIGO FELIX**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA** no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**VILMA DANIELA LOPES**  
Chefe de Gabinete

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Limeira, convoca os candidatos abaixo, aprovados no respectivo Concurso Público.

Os candidatos convocados deverão acessar a ÁREA DO SERVIDOR no site da Prefeitura ([www.limeira.sp.gov.br](http://www.limeira.sp.gov.br)), clicar na opção CARREIRA, selecionar o item INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO e consultar a Relação de documentos para posse em cargo público e Ficha cadastral e declarações para posse em cargo público, considerando que o prazo para posse é de 30 dias que se iniciam da data da nomeação.

**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01 / 2023****MONITOR**

Clas.	Inscrição	Nome	Ref.	Grau	Nível	Secretaria
466	78761731636-2	VANIA MARIA DA SILVA PICININ	12	A	1	EDUCAÇÃO
467	78761721058-0	ILSON DA SILVA REIS	12	A	1	EDUCAÇÃO

**NUTRICIONISTA**

Clas.	Inscrição	Nome	Ref.	Grau	Nível	Secretaria
3	78745762396-1	LAIS QUELEN FEITOZA	49	A	1	EDUCAÇÃO

**CLAUDETE FLORENCIO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 9000000002/2024 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR – DISPENSA Nº. 20/2024 – PROCESSO Nº.: 1.351/2025, OBJETO: Locação de Imóvel não Residencial situado à Rua Guararapes, nº. 616, Vila Cláudia, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo. Destinado ao Funcionamento da Equipe de Perícias Médico Legais de Limeira - IML. LOCADORES: Srs. MARCIANO DONIZETI CADEU MARTIN e SONIA APARECIDA PELISSARI MARTIN. VALOR TOTAL: R\$ 87.830,40 (oitenta e sete mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos), DATA DA ASSINATURA: 27/02/2025, PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 27 de fevereiro de 2025.

SIDDHARTHA CARNEIRO LEÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - ANÁLISE DE RECURSO DO CREDENCIAMENTO DOS INSCRITOS**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura de Limeira/SP.

**ASSUNTO:** Análise de Recurso do Edital 01/2025 - Ata da Comissão para Conferência de Documentação dos Inscritos no Edital Nº 01/2025 da Secretaria Municipal de Cultura

**ATA DA COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DOS INSCRITOS NO EDITAL Nº 01/2025**

No dia dez de abril de dois mil e vinte e cinco, os membros da **Comissão para Conferência de Documentação dos Inscritos no Edital nº 01/2025** concluiu a análise dos recursos dos inscritos referentes ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025, conforme relacionado abaixo.

Ficam **HABILITADOS** os proponentes abaixo relacionados:

NOME	ESTILO MUSICAL	PROPONENTE	CNPJ	ANÁLISE DOCUMENTAL	DOCUMENTOS AUSENTES
ADRIANE CARDOZO E BANDA	POP	ADRIANE INES CARDOZO 08532272843	24.889.522/0001-54	<b>HABILITADO</b>	-
BANDA ESTAÇÃO FLASHBACK	ROCK	LUCAS ELIAS CORDASSO 40155677810	48.619.312/0001-04	<b>HABILITADO</b>	-
BANDA J LOPES	SERTANEJO	35.257.826 JECIENE SILVA LOPES	35.257.826/0001-15	<b>HABILITADO</b>	-
CHICAGO JAZZ BAND	INSTRUMENTAL	49.330.089 ANDERSON FERNANDO ZEULE	49.330.089/0001-43	<b>HABILITADO</b>	-
FANTÁSTICA ORQUESTRA DIGITAL ANALÓGICA	INSTRUMENTAL	52.077.904 RICARDO SARTORI	52.077.904/0001-19	<b>HABILITADO</b>	-

LUCAS RIBEIRO E JULIANE	SERTANEJO	JULIANE AMÉRICO DE SOUZA 33214104861	46.097.216/0001-18	<b>HABILITADO</b>	-
PALOMA CUSTÓDIO	SERTANEJO	50.978.157 PALOMA DE FATIMA CUSTODIO	50.978.157/0001-64	<b>HABILITADO</b>	-

**INABILITADOS**

Os proponentes abaixo relacionados estão **INABILITADOS** por ausência de documentação conforme destacado na tabela:

NOME	ESTILO MUSICAL	PROPONENTE	CNPJ	ANÁLISE DOCUMENTAL	DOCUMENTOS AUSENTES
BANDA MUSICAL ARQUIVO	-	25.071.480 MONIKA FABBRINI FLORENCIO	25.071.480/0001-02	INABILITADOS	FICHA DE INSCRIÇÃO / ESTILO MUSICAL / CARTAZ / FOTO DE DIVULGAÇÃO / CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

BANDA CASSINO	-	25.071.480 MONIKA FABBRINI FLORENCIO	25.071.480/0001-02	INABILITADOS	FICHA DE INSCRIÇÃO / ESTILO MUSICAL / RELEASE / CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
BANDA MASSA ROCK	ROCK	15.045.378 EMANUEL MASSARO	15.045.378/0001-89	INABILITADOS	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAIS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO / CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

BANDA ROCK YOU	-	25.071.480 MONIKA FABBRINI FLORENCIO	25.071.480/0001-02	INABILITADOS	FICHA DE INSCRIÇÃO / ESTILO MUSICAL / CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS
BANDA TEMPOS MODERNOS	-	25.071.480 MONIKA FABBRINI FLORENCIO	25.071.480/0001-02	INABILITADOS	FICHA DE INSCRIÇÃO / ESTILO MUSICAL / CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

**COMISSÃO PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DOS INSCRITOS NO EDITAL  
Nº 01/2025**

Sr. Rogério Ribeiro

Sr. Paulo Eduardo Cassano Bento

Sra. Raquel Belzi Corrêa Pereira

Sra. Priscila Helena Jorge Rodrigues

Sr. Luciano da Silva

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO POR TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MERENDEIROS PARA ATUAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LIMEIRA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, por meio da **Secretaria Municipal de Educação** torna pública a **Abertura de Inscrições ao Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro**, para contratação por tempo determinado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para o desempenho temporário da função de **MERENDEIRO**, para atuação nas Unidades Escolares de Educação Infantil e no Ensino Fundamental. O **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro** reger-se-á pelas disposições contidas nas **Instruções Especiais**, que ficam fazendo parte integrante deste edital.

**INSTRUÇÕES ESPECIAIS****1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro** realizar-se-á sob a responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e se dará por meio de análise de documentos apresentados para atender aos critérios de avaliação, que seguirão as normas estabelecidas no presente edital;
- 1.2. Todos os Atos Oficiais relativos ao **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro** serão publicados no Jornal Oficial do Município *on-line*, bem como divulgados na Internet, no portal [www.sme.limeira.sp.gov.br](http://www.sme.limeira.sp.gov.br)
- 1.3. O **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro** será gratuito e estará aberto no período de **14 de abril de 2025 a 16 de abril de 2025**, no portal [www.sme.limeira.sp.gov.br](http://www.sme.limeira.sp.gov.br)
- 1.4. A Homologação do Resultado Final do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro** será publicada no Jornal Oficial do Município *on-line*, bem como divulgados na Internet, no portal [www.sme.limeira.sp.gov.br](http://www.sme.limeira.sp.gov.br)
- 1.5. O presente **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro**, destina-se à formação de Cadastro Reserva, visando ao preenchimento de Funções em substituição de **MERENDEIRO** efetivos, regido pelo Regime Celetista e pelas Legislações Municipal pertinentes. O Cadastro Reserva não gera, para a Prefeitura Municipal de Limeira/SP, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.
- 1.6. As atividades inerentes à Função serão desenvolvidas, conforme demanda, nas Unidades Escolares da **Secretaria Municipal de Educação** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA/SP**, visando atender ao restrito interesse público.
- 1.7. O prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro** será de um (1) ano, após a homologação, que será publicada no Jornal Oficial do Município *on-line* e no portal [www.sme.limeira.sp.gov.br](http://www.sme.limeira.sp.gov.br)
- 1.8. As contratações oriundas do presente processo seletivo simplificado serão de (1) um ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

**2. DAS FUNÇÕES**

- 2.1 O **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro**, de que trata o presente Edital, tem a finalidade de formação de Cadastro de Reserva com vistas à contratação temporária de profissionais para preparar refeições e merendas nas escolas selecionando, temperando, refogando e dando o tratamento adequado aos alimentos, de forma a atender o programa de alimentação previamente definido, bem como promover a limpeza e higienização dos utensílios e ambientes para o preparo e o consumo de alimentos aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino de Limeira, conforme quadro abaixo:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>MERENDEIRO</b>
<b>VAGAS</b>	<b>CADASTRO RESERVA</b>
<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>40 horas semanais</b>
<b>VENCIMENTOS</b>	<b>R\$ 2.027,76 mensais</b>
<b>REQUISITO MÍNIMO</b>	<b>Fundamental Completo</b>
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Preparar e distribuir refeições, selecionando os ingredientes necessários, observando a higiene e a conservação dos mesmos para atender todos os cardápios estabelecidos e as orientações que lhe forem determinadas, inclusive cardápios específicos para estudantes que possuem laudo médico, sob a orientação da nutricionista da Divisão de Alimentação Escolar;</li> <li>✓ Lavar e higienizar os alimentos quando necessário;</li> <li>✓ Preparar as refeições para os horários pré-fixados pela direção;</li> <li>✓ Realizar o preparo de mamadeiras, assim como promover sua higienização adequada;</li> <li>✓ Realizar o preparo de leites e alimentação especial, quando designadas pela Nutricionista da Divisão de Alimentação Escolar;</li> <li>✓ Participar de treinamentos periódicos, que serão realizados pela Divisão de Alimentação Escolar;</li> <li>✓ Anotar a entrada e a saída de gêneros alimentícios, diariamente, através de fichas de controle de estoque e o saldo na planilha mensal;</li> <li>✓ Conferir recibos e notas quando do recebimento de gêneros perecíveis ou estocáveis, desde que delegado pelo responsável da Unidade Escolar, comunicando à Divisão de Alimentação Escolar e a direção eventuais alterações nas características dos produtos;</li> <li>✓ Receber e armazenar os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem com a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da Alimentação Escolar;</li> <li>✓ Executar as normas de estocagem e congelamento conforme orientações do Nutricionista;</li> <li>✓ Obedecer aos cardápios estabelecidos;</li> <li>✓ Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda;</li> <li>✓ Comunicar a necessidade de adequar o cardápio na falta de gêneros alimentícios, notificando à equipe de nutrição da Divisão de Alimentação Escolar e a Direção;</li> <li>✓ Distribuir as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos;</li> <li>✓ Proporcionar aos alunos a formação de hábitos saudáveis e boas maneiras ao servir as refeições;</li> <li>✓ Recolher louças, talheres e outros utensílios empregados no preparo e consumo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso;</li> <li>✓ Efetuar a higienização e a manutenção da limpeza de todos os equipamentos, utensílios, bancadas e área da cozinha e despensa;</li> <li>✓ Zelar pela limpeza e higienização de cozinhas e despensa, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas;</li> <li>✓ Lavar todos os panos utilizados na limpeza da cozinha, mantendo-</li> </ul>

	<p>os em perfeitas condições de asseio;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Respeitar as normas de higiene pessoal, bem como as normas de higiene e de segurança necessárias ao preparo e à distribuição de alimentos, emanadas da Divisão de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação e de demais órgãos competentes;</li> <li>✓ Anotar o número de refeições servidas diariamente e o seu total na planilha mensal;</li> <li>✓ Anotar temperaturas de alimentos/equipamentos na planilha mensal;</li> <li>✓ Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios;</li> <li>✓ Preparar o café a ser servido aos funcionários da Unidade Municipal de Educação;</li> <li>✓ Observar os preceitos éticos durante o desempenho de sua função;</li> <li>✓ Atender ao público interno e externo;</li> <li>✓ Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, determinadas pelo superior imediato.</li> <li>✓ Utilizar equipamentos de proteção individual obrigatório e vestimenta adequada indicada conforme legislação vigente.</li> <li>✓ Realizar coleta e armazenamento de amostras de alimentos conforme determinação pela legislação vigente.</li> </ul>
--	---

### 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento. O deferimento da inscrição dar-se-á automaticamente, mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e *upload* dos documentos;
- 3.2 São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da Lei, as informações fornecidas no ato da inscrição. Aquele que preencher a ficha de inscrição incorretamente ou prestar informações inverídicas, mesmo que o fato seja constatado posteriormente, será excluído do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro**;
- 3.3 As inscrições efetuadas em desacordo com as disposições deste Edital serão indeferidas.

### 4. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os candidatos serão convocados conforme a ordem de classificação final publicada na imprensa Oficial do Município, para efeito de assinatura do instrumento contratual de prestação de serviços, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, cabendo-lhes para efeito de contratação, atender às seguintes exigências, a serem comprovadas por ocasião da convocação:
  - 4.1.1. Ter nacionalidade brasileira ou estar amparado pelo Estatuto da Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, conforme o disposto nos termos do Parágrafo 1º, Artigo 12, da Constituição Federal, e do Decreto Federal n.º 70.436/72, ou ser naturalizado brasileiro conforme legislação vigente no país até a data da posse;
  - 4.1.2. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, na data da contratação;
  - 4.1.3. Encontrar-se na fruição dos direitos políticos e civis;
  - 4.1.4. Encontrar-se em dia no cumprimento das obrigações militares na data da contratação;
  - 4.1.5. Estar quite com a Justiça Eleitoral na data da contratação;
  - 4.1.6. Não registrar antecedentes criminais ou, no caso destes, ter cumprido integralmente as penas cominadas, sendo que os processos sem julgamento serão analisados individualmente;
  - 4.1.7. Não ter sido condenado, com trânsito em julgado, por crimes previstos na Lei Maria da Penha, conforme Lei Municipal nº 15.810/2019;
  - 4.1.8. Não ter sido condenado por crime de racismo conforme Lei Municipal nº 16.667/2024,

- desde a sentença transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena;
- 4.1.9. Possuir o certificado de conclusão do Ensino Fundamental ou equivalente;
  - 4.1.10. Apresentar a documentação comprobatória de acordo com as exigências acima, por ocasião da convocação, que antecede a contratação;
  - 4.1.11. Não ter sido demitido ou destituído de Função em comissão, do serviço público municipal, em consequência de processo administrativo disciplinar, nas hipóteses previstas no artigo 156, incisos I, V, VIII, X, XI e XII, da Lei Complementar nº 41/1991, nos últimos 05 (cinco) anos da publicação do edital; Não ter sido condenado por crime contra o Patrimônio, Administração, a Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei 11.343 de 23/08/2006;
  - 4.1.12. Ter aptidão física e mental e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício da Função;
  - 4.1.13. Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória nos termos do Artigo 40, inciso II, da Constituição Federal.
- 4.2. A comprovação da documentação hábil de que os candidatos possuem os requisitos exigidos no item 4.1, deste Capítulo, será solicitada por ocasião da contratação.
  - 4.3. A não apresentação de qualquer um dos documentos, implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato, em decorrência de sua falta de habilitação no **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro**, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.
  - 4.4. O candidato que prestar declaração falsa, inexata, ou ainda, que não satisfaça a todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que classificado e que o fato seja constatado posteriormente.
  - 4.5. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas neste Edital, no entanto, o candidato que não as satisfizer no ato da contratação, mesmo que tenha sido classificado, será automaticamente eliminado do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro**.

## 5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições serão gratuitas e ficarão abertas **14 de abril de 2025 a 16 de abril de 2025**, no portal [www.sme.limeira.sp.gov.br](http://www.sme.limeira.sp.gov.br)
- 5.2 O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão, bem como pelas informações prestadas, no ato da inscrição.
- 5.3 Da inscrição para pessoa com deficiência – PCD.
  - 5.3.1 Nos termos dos Decretos n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, serão reservadas vagas às Pessoas com Deficiência, a que se refere o Artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal;
  - 5.3.2 Em obediência ao disposto no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e pelo Art. 6º, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 41, de 26 de junho de 1991, às Pessoas com Deficiência, será reservado, por Função, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou que vierem a surgir no prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro**;
  - 5.3.3 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).;
  - 5.3.4 Os candidatos com deficiência classificados no **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro** serão convocados a ocupar a 5ª (quinta), 25ª (vigésima quinta), 45ª (quadragésima quinta) vagas do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro** e assim sucessivamente a cada intervalo de 20 (vinte) Funções providas;
  - 5.3.5 Consideram-se Pessoas com Deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Artigo 4º, do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999,

- alterado pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004, no § 1º, do Artigo 1º, da Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e a Lei n.º 14.126, de 22 de março de 2021 (visão monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2029;
- 5.3.6 Ao ser convocado, o candidato deverá apresentar Laudo Médico emitido por profissional atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, observados os demais requisitos estabelecidos no Edital do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro**;
- 5.3.7 Será eliminado da lista de Pessoa com Deficiência o candidato, cuja deficiência, assinalada no Formulário de Inscrição *on-line*, não se constate, devendo este constar apenas da Lista de Classificação Geral de aprovados;
- 5.3.8 Será eliminado do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro** o candidato, cuja deficiência assinalada no Formulário de Inscrição *on-line*, seja **incompatível com a Função pretendida**;
- 5.3.9 A análise dos aspectos relativos ao potencial de trabalho do candidato com deficiência obedecerá ao disposto no Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e Decreto Federal n.º 9.508, de 24 de setembro de 2018, conforme o especificado a seguir:
- a) A avaliação do potencial de trabalho do candidato com deficiência, frente às rotinas da Função, será realizada pela Divisão de Medicina do Trabalho da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA/SP**, que fornecerá Laudo Comprobatório de sua capacidade para o exercício das funções inerentes à Função pretendida;
- b) A deficiência existente jamais poderá ser arguida para justificar readaptação funcional ou concessão de aposentadoria, salvo se dela advierem complicações que venham a produzir incapacidade ocupacional parcial ou total.
- 5.3.10 O Serviço Médico credenciado emitirá parecer observando:
- a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;
- b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais da Função a desempenhar;
- c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;
- d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize; e
- e) o código da Classificação Internacional de Doença (CID) e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.
- 5.3.11 O candidato, cuja deficiência não for configurada ou quando esta for considerada incompatível com a Função a ser desempenhada, será desclassificado.
- 5.3.11.1 É assegurado ao candidato desclassificado o direito de recorrer da decisão proferida pela junta multidisciplinar no prazo de 03 (três) dias, contados da data do Resultado Oficial.
- 5.3.12 Os candidatos com deficiência participarão deste **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro** em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao critério de classificação.
- 5.3.13 Durante o período de inscrições, **14 de abril de 2025 a 16 de abril de 2025**, deverá anexar ao Formulário *on-line*, além da titulação, a cópia do Laudo Médico, com data de expedição de, no máximo, 06 (seis) meses retroativos à data do término das inscrições, assinado por Médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) e que nele conste, para fins comprobatórios, o número de registro do Médico na referida entidade de classe, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência, assinatura do Médico e o número do Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 5.3.14 O candidato que, no ato da inscrição, declarar ser Pessoa com Deficiência, se classificado no **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro**, terá seu nome publicado na Lista Geral dos classificados e em Lista Específica.

- 5.3.15 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo, não poderá interpor recurso em favor de sua situação.
- 5.3.16 O Laudo Médico apresentado terá validade somente para este **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro**.
- 5.4 Da inscrição do candidato Negro, Negra, ou Afrodescendente.
- 5.4.1 Ao candidato Negro, Negra ou Afrodescendente que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pela Lei Municipal nº 3.691, de 13 de março de 2004 e pela Lei Municipal nº 7.074, de 06 de dezembro de 2024, é assegurado o direito de inscrição no presente **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro**, com reserva de 20% das vagas para cada Função e das que vierem a ser autorizadas durante o prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro**;
- 5.4.2 Será considerado Negro, Negra ou Afrodescendente, o candidato que assim se autodeclare no momento da inscrição para o respectivo **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro**, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- 5.4.3 Caso a aplicação do percentual estabelecido resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos);
- 5.4.4 Será reservada ao candidato Negro, Negra ou Afrodescendente classificado a terceira vaga disponível para nomeação, as reservas seguintes corresponderão à 5ª (quinta) vaga em cada grupo de 05 (cinco) vagas disponíveis para provimento, correspondendo às nomeações de números 08 (oito), 13 (treze), 18 (dezoito), 23 (vinte e três), 28 (vinte e oito), 33 (trinta e três) e assim sucessivamente;
- 5.4.5 O candidato que se declarar Negro, Negra ou Afrodescendente concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos;
- 5.4.6 Para concorrer às vagas reservadas a Negro, Negra ou Afrodescendente o candidato deverá especificar no formulário de inscrição, a sua opção;
- 5.4.7 O candidato que não declarar, no ato da inscrição, sua opção de Negro, Negra ou Afrodescendente, não poderá interpor recurso em favor de sua situação bem como não poderá fazer a declaração em momento posterior ao término do período das inscrições;
- 5.4.8 O candidato que, no ato da inscrição, declarar sua opção de inscrição nessa modalidade de Negro, Negra ou Afrodescendente, se classificado no **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro**, terá seu nome publicado em Lista Específica e, figurará também na Lista de Classificação Geral;
- 5.4.9 As vagas reservadas pela Lei Municipal nº 3.691, de 13 de março de 2004 e pela Lei Municipal nº 5.770 de 06 de outubro de 2016, ficarão liberadas se não houver ocorrido inscrições no **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro** ou classificação de candidatos Negro, Negra ou Afrodescendente;
- 5.4.10 O candidato classificado que se autodeclarou Negro, Negra ou Afrodescendente deverá, no momento da contratação, comprovar sua condição nos termos da Lei;
- 5.4.11 Na constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro** e, se contratado, ficará sujeito a nulidade de sua contratação, após procedimento administrativo no qual lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei Municipal 7.074, de 06 de dezembro de 2024;
- 5.4.12 Se o candidato não comparecer para contratação, no prazo legal, será eliminado do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro**;
- 5.5 Da inscrição do candidato idoso.
- 5.5.1 Aos candidatos idosos, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas no Edital e das que vierem a surgir no prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro**, por Função, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 5.706, de 31 de maio de 2016, devendo o

- candidato fazer esta opção no ato da inscrição, não podendo ser feita posteriormente;
- 5.5.2 Para efeitos desta reserva, considera-se idoso todo aquele com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.471, de 1º de outubro de 2003, sendo que o candidato deverá requerer tal condição no ato de inscrição;
- 5.5.3 O candidato que não declarar, no ato da inscrição, sua opção de candidato idoso, não poderá interpor recurso em favor de sua situação bem como não poderá fazer a declaração em momento posterior ao término do período das inscrições;
- 5.5.4 O primeiro candidato idoso classificado no **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro** será contratado para ocupar a sexta vaga que vier a surgir para a Função a qual concorreu, enquanto os demais serão contratados a cada intervalo de 20 (vinte) Funções providas;
- 5.5.5 As vagas reservadas aos candidatos idosos que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro** ou por não enquadramento como idoso nos requisitos da Lei, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

## 6. DA PONTUAÇÃO DA TITULAÇÃO

- 6.1 O presente Processo Seletivo Simplificado será realizado por meio de avaliação dos títulos pela Comissão Organizadora e sua classificação ocorrerá conforme estabelecido no quadro a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Certificados do Ensino Médio ou Técnico Profissionalizante, concluídos até o término das inscrições, com o limite máximo de 01 (um) certificado.	05 pontos
Ensino Superior (Bacharelado, Tecnólogo ou Curso Superior com duração mínima de 02 anos), na área de atuação (atividades correlatas à cocção e preparação de refeições), concluídos até o término das inscrições, com o limite máximo de 01 (um) título.	05 pontos
Certificado de curso na área de manipulação de alimentos, boas práticas na alimentação, merendeiro ou áreas correlatas.	01 ponto por hora de curso

- 6.2 A inserção dos títulos, através de *upload* no portal [www.sme.limeira.sp.gov.br](http://www.sme.limeira.sp.gov.br), é de inteira responsabilidade do candidato no ato da inscrição *on-line*, sendo que os documentos originais serão exigidos no ato da contratação.
- 6.3 Os certificados deverão ser expedidos por instituições reconhecidas com carga horária declarada.
- 6.4 A comprovação da experiência profissional deverá ser feita por meio de declaração datada e assinada pelo empregador e/ou cópia da carteira de trabalho (folhas de identificação e de registro do trabalho).

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 A classificação dos candidatos será publicada no portal [www.sme.limeira.sp.gov.br](http://www.sme.limeira.sp.gov.br) no dia **23 de abril de 2025**. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos será obedecida a seguinte ordem de preferência:
- Maior tempo de experiência profissional;
  - Maior idade;
  - Maior número de filhos dependentes.

## 8. DOS RECURSOS

- 8.1 O candidato poderá apresentar recurso quanto à classificação, **no dia 24 de abril das 8h às 16horas**, exclusivamente no portal [www.sme.limeira.sp.gov.br](http://www.sme.limeira.sp.gov.br), da **Secretaria Municipal de Educação**, sobre questões de legalidade e vinculação ao instrumento convocatório;

- 8.2 A Classificação Final, pós-recurso, será publicada no portal [www.sme.limeira.sp.gov.br](http://www.sme.limeira.sp.gov.br) no dia **25 de abril de 2025**.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A classificação no **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro** não gera direito à contratação/exercício, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de Classificação Final no momento da contratação;
- 9.2 Por ocasião da convocação que antecede a contratação/exercício, os candidatos classificados deverão apresentar documentos originais, acompanhados de uma cópia que comprovem os requisitos para contratação e que deram condições de inscrição, estabelecidos no presente Edital, bem como, os demais documentos legais que lhe forem exigidos.
- 9.3 Fica estabelecido que o local para a apresentação dos candidatos convocados e definição dos locais de trabalho (Unidades Escolares) será a Secretaria Municipal de Educação.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;
- 10.2 O candidato classificado deverá manter atualizado seu endereço, telefones e e-mail durante o prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro**;
- 10.3 O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará sua eliminação do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro**, a qualquer tempo;
- 10.4 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro** pelo portal **Merendeiro** [www.sme.limeira.sp.gov.br](http://www.sme.limeira.sp.gov.br)
- 10.5 No que tange ao presente **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro**, os casos omissos serão resolvidos pela **Secretaria Municipal de Educação**;
- 10.6 Para efeito de divulgação do presente **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro** ficará disponível no portal **Merendeiro** [www.sme.limeira.sp.gov.br](http://www.sme.limeira.sp.gov.br), onde estarão disponíveis todas as informações do referido **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro**;
- 10.7 Caberá ao **Secretario Municipal de Educação** a homologação dos resultados do **Processo Seletivo Simplificado por Títulos para Merendeiro**.

**PORTARIA SME Nº 17, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

**ANTÔNIO MONTESANO NETO**, Secretário Municipal de Educação de Limeira/SP,

**NO EXERCÍCIO** de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o Artigo 470 da Lei Complementar nº. 880 de 20 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Designar para, sem prejuízo das funções que exercem, comporem Comissão que procederá à elaboração de edital de processo seletivo simplificado para contratação temporária de MERENDEIROS, além de participar da organização, execução e acompanhamento de todas as fases do processo de inscrição e classificação dos inscritos, os seguintes membros:

**Presidente:**

MARIA LÚCIA PINHATA SILVA - Diretora do Departamento Pedagógico

**Membros:**

CARLA MARA LAMBERT RODRIGUES – Agente de Desenvolvimento Educacional

KÁTIA ROMINA DE LIMA BERNARDO – Diretor de Escola (afastada junto à SME)

LÚCIA MARI DE MEDEIROS ALMEIDA – Assessor Administrativo

RENATA CHINELATTO DE CAMPOS – Nutricionista

CINTIA CRISTIANE DA SILVA – Nutricionista

FABIANA DE OLIVEIRA SILVA DOS SANTOS – Técnica em Nutrição

**Artigo 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, aos dez dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

**ANTÔNIO MONTESANO NETO**  
Secretário Municipal de Educação

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/12/2020 | Edição: 246-C | Seção: 1 - Extra C | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no **caput** deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do **caput** e parágrafo único do art. 10 e no inciso V do **caput** do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do **caput** e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

##### Seção I

##### Das Fontes de Receita dos Fundos

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) previsto no inciso I do **caput** do art. 155 da Constituição Federal;

II - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) previsto no inciso II do **caput** do art. 155 combinado com o inciso IV do **caput** do art. 158 da Constituição Federal;

III - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) previsto no inciso III do **caput** do art. 155 combinado com o inciso III do **caput** do art. 158 da Constituição Federal;

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso I do **caput** do art. 154 da Constituição Federal, prevista no inciso II do **caput** do art. 157 da Constituição Federal;

V - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do **caput** do art. 158 da Constituição Federal;

VI - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), prevista na alínea a do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição Federal e na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

VII - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do IPI devida ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), prevista na alínea b do inciso I do **caput** do art. 159 da Constituição Federal e na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

VIII - parcela do produto da arrecadação do IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal, prevista no inciso II do **caput** do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989;

IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos I a IX do **caput** deste artigo o adicional na alíquota do ICMS de que trata o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Além dos recursos mencionados nos incisos I a IX do **caput** e no § 1º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União, nos termos da Seção II deste Capítulo.

#### **Seção II**

##### **Da Complementação da União**

Art. 4º A União complementarará os recursos dos Fundos a que se refere o art. 3º desta Lei, conforme disposto nesta Lei.

§ 1º A complementação da União destina-se exclusivamente a assegurar recursos financeiros aos Fundos, aplicando-se o disposto no **caput** do art. 160 da Constituição Federal.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos oriundos da arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal na complementação da União aos Fundos.

§ 3º A União poderá utilizar, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor de complementação ao Fundeb previsto no **caput** deste artigo para cumprimento da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente.

Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:

I - complementação-VAAF: 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos da alínea a do inciso I do **caput** do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

II - complementação-VAAT: no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), nos termos da alínea a do inciso II do **caput** do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente;



III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. A complementação da União, nas modalidades especificadas, a ser distribuída em determinado exercício financeiro, será calculada considerando-se as receitas totais dos Fundos do mesmo exercício.

### CAPÍTULO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

##### Seção I

###### Das Definições

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se, na forma do seu Anexo:

I - valor anual por aluno (VAAF):

a) decorrente da distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei;

b) decorrente da distribuição de recursos de que trata a complementação-VAAF: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no inciso I do caput do art. 5º desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei;

II - valor anual total por aluno (VAAT):

a) apurado após distribuição da complementação-VAAF e antes da distribuição da complementação-VAAT: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no inciso I do caput do art. 5º desta Lei, acrescidas das disponibilidades previstas no § 3º do art. 13 desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei;

b) decorrente da distribuição de recursos após complementação-VAAT: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e nos incisos I e II do caput do art. 5º desta Lei, acrescidas das disponibilidades previstas no § 3º do art. 13 desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei;

III - valor anual por aluno (VAAR) decorrente da complementação-VAAR: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no inciso III do caput do art. 5º desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei.

##### Seção II

###### Das Matrículas e das Ponderações

Art. 7º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.

§ 1º A ponderação entre diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino adotará como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano.

§ 2º O direito à educação infantil será assegurado às crianças até o término do ano letivo em que completarem 6 (seis) anos de idade.

§ 3º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no caput do art. 212-A da Constituição Federal:



I - em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas:

- a) na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos;
- b) na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento;
- c) nas pré-escolas, até a universalização desta etapa de ensino, que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I, II, III, IV e V do § 4º deste artigo, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado;
- d) na educação especial, oferecida, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno para estudantes matriculados na rede pública de educação básica e inclusive para atendimento integral a estudantes com deficiência constatada em avaliação biopsicossocial, periodicamente realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com vistas, sempre que possível, à inclusão do estudante na rede regular de ensino e à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta, conveniados ou em parceria com a administração estadual direta, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das matrículas relativas ao itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do **caput** do art. 36 da referida Lei.

§ 4º As instituições a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e o atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

V - ter Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, na forma de regulamento.

§ 5º Os recursos destinados às instituições de que trata o § 3º deste artigo somente poderão ser destinados às categorias de despesa previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 6º As informações relativas aos convênios firmados nos termos do § 3º deste artigo, com a especificação do número de alunos considerados e valores repassados, incluídos os correspondentes a eventuais profissionais e a bens materiais cedidos, serão declaradas anualmente ao Ministério da Educação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, na forma de regulamento.

Art. 8º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), observadas as diferenças e as ponderações mencionadas nos arts. 7º e 10 desta Lei.

§ 1º Os recursos serão distribuídos ao Distrito Federal e aos Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, observado o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

§ 2º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas, observado o disposto na alínea d do inciso I do § 3º do art. 7º desta Lei.



§ 3º Para efeito da distribuição dos recursos dos Fundos, será admitida a dupla matrícula dos estudantes:

I - da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado;

II - da educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio, previsto no inciso V do **caput** do art. 36 da referida Lei.

§ 4º Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para as instituições a que se refere o § 3º do art. 7º desta Lei serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública para fins do disposto no art. 26 desta Lei.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação dos dados do censo escolar no Diário Oficial da União, apresentar recursos para retificação dos dados publicados.

§ 6º Para a educação profissional técnica de nível médio articulada, na forma concomitante, prevista no inciso II do **caput** do art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e para o itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio, previsto no inciso V do **caput** do art. 36 da referida Lei, desenvolvidos em convênio ou em parceria com as instituições relacionadas no inciso II do § 3º do art. 7º desta Lei, o estudante deverá estar matriculado no ensino médio presencial em instituição da rede pública estadual e na instituição conveniada ou celebrante de parceria, e as ponderações previstas no **caput** do art. 7º desta Lei serão aplicadas às duas matrículas.

Art. 9º As diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, bem como as relativas ao art. 10 desta Lei, utilizadas na complementação-VAAR e na complementação-VAAT, nos termos do Anexo desta Lei, poderão ter valores distintos daquelas aplicadas na distribuição intraestadual e na complementação-VAAF.

Parágrafo único. As diferenças e as ponderações entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, nos termos do art. 7º desta Lei, aplicáveis à distribuição de recursos da complementação-VAAT, deverão priorizar a educação infantil.

Art. 10. Além do disposto no art. 7º desta Lei, a distribuição de recursos dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF e VAAT) relativas:

I - ao nível socioeconômico dos educandos;

II - aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado;

III - aos indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado.

§ 1º Os indicadores de que tratam os incisos I, II e III do **caput** deste artigo serão calculados:

I - em relação ao nível socioeconômico dos educandos, conforme dados apurados e atualizados pelo Inep, observado o disposto no inciso III do **caput** do art. 18 desta Lei;

II - em relação à disponibilidade de recursos, com base no valor anual total por aluno (VAAT), apurado nos termos do art. 13 e do inciso II do **caput** do art. 15 desta Lei;

III - em relação à utilização do potencial de arrecadação tributária, com base nas características sociodemográficas e econômicas, entre outras.

§ 2º O indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária terá como finalidade incentivar que entes federados se esforcem para arrecadar adequadamente os tributos de sua competência.

### Seção III

#### Da Distribuição Intraestadual



Art. 11. A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, entre o governo estadual e os seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, nos termos do art. 8º desta Lei.

§ 1º A distribuição de que trata o caput deste artigo resultará no valor anual por aluno (VAAF) no âmbito de cada Fundo, anteriormente à complementação-VAAF, nos termos da alínea a do inciso I do **caput** do art. 6º desta Lei.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do inciso IX do **caput** do art. 212-A da Constituição Federal.

#### Seção IV

##### Da Distribuição da Complementação da União

Art. 12. A complementação-VAAF será distribuída com parâmetro no valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º O valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) constitui valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, observadas as diferenças e as ponderações de que tratam os arts. 7º e 10 desta Lei, e será determinado contabilmente a partir da distribuição de que trata o art. 11 desta Lei e em função do montante destinado à complementação-VAAF, nos termos do inciso I do caput do art. 5º desta Lei.

§ 2º Definidos os Fundos beneficiados, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, com a complementação-VAAF, os recursos serão distribuídos entre o governo estadual e os seus Municípios segundo a mesma proporção prevista no art. 11 desta Lei, de modo a resultar no valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN).

Art. 13. A complementação-VAAT será distribuída com parâmetro no valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN), definido nacionalmente, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º O valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) constitui valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, observadas as diferenças e as ponderações de que tratam os arts. 7º e 10 desta Lei, e será determinado contabilmente a partir da distribuição de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei, consideradas as demais receitas e transferências vinculadas à educação, nos termos do § 3º deste artigo, e em função do montante destinado à complementação-VAAT, nos termos do inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 2º Os recursos serão distribuídos às redes de ensino, de modo a resultar no valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN).

§ 3º O cálculo do valor anual total por aluno (VAAT) das redes de ensino deverá considerar, além do resultado da distribuição de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei, as seguintes receitas e disponibilidades:

I - 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb a que se refere o art. 3º desta Lei;

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências, nos termos do **caput** do art. 212 da Constituição Federal;

III - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o § 6º do art. 212 da Constituição Federal;

IV - parcela da participação pela exploração de petróleo e gás natural vinculada à educação, nos termos da legislação federal;

V - transferências decorrentes dos programas de distribuição universal geridos pelo Ministério da Educação.

§ 4º Somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 desta Lei.



§ 5º Para fins de apuração dos valores descritos no inciso II do **caput** do art. 15 desta Lei, serão consideradas as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º deste artigo, que forem encaminhadas pelos entes até o dia 30 de abril do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados.

§ 6º Os programas a serem considerados na distribuição, nos termos do inciso V do § 3º deste artigo, serão definidos em regulamento.

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no **caput** deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

§ 2º A metodologia de cálculo dos indicadores referidos no **caput** deste artigo considerará obrigatoriamente:

I - o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes de cada rede pública estadual e municipal nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem;

II - as taxas de aprovação no ensino fundamental e médio em cada rede estadual e municipal;

III - as taxas de atendimento escolar das crianças e jovens na educação básica presencial em cada ente federado, definido de modo a captar, direta ou indiretamente, a evasão no ensino fundamental e médio.

§ 3º A medida de equidade de aprendizagem, prevista no inciso I do § 2º deste artigo, baseada na escala de níveis de aprendizagem, definida pelo Inep, com relação aos resultados dos estudantes nos exames nacionais referidos naquele dispositivo, considerará em seu cálculo a proporção de estudantes cujos resultados de aprendizagem estejam em níveis abaixo do nível adequado, com maior peso para os estudantes com resultados mais distantes desse nível, e as desigualdades de resultados nos diferentes grupos de nível socioeconômico e de raça e dos estudantes com deficiência em cada rede pública.

Art. 15. A distribuição da complementação da União, em determinado exercício financeiro, nos termos do Anexo desta Lei, considerará:

I - em relação à complementação-VAAF, no cálculo do VAAF e do VAAF-MIN:

a) receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, estimadas para o exercício financeiro de referência, conforme disposto no art. 16 desta Lei, até que ocorra o ajuste previsto em seu § 3º;

b) receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, realizadas no exercício financeiro de referência, por ocasião do ajuste previsto no § 3º do art. 16 desta Lei;



II - em relação à complementação-VAAT, no cálculo do VAAT e do VAAT-MIN: receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, complementação da União, nos termos do inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei e demais receitas e disponibilidades vinculadas à educação, nos termos do § 3º do art. 13 desta Lei realizadas no penúltimo exercício financeiro anterior ao de referência;

III - em relação à complementação-VAAR: evolução de indicadores, nos termos do art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de apuração do VAAT, os valores referidos no inciso II do **caput** deste artigo serão corrigidos pelo percentual da variação nominal das receitas totais integrantes dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, encerrado em junho do exercício anterior ao da transferência.

Art. 16. O Poder Executivo federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente:

I - a estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei;

II - a estimativa do valor da complementação da União, nos termos do art. 5º desta Lei;

III - a estimativa dos valores anuais por aluno (VAAF) no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 desta Lei;

IV - a estimativa do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 12 desta Lei, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAF às redes de ensino;

V - os valores anuais totais por aluno (VAAT) no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 desta Lei, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - a estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 desta Lei, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII - as aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 desta Lei;

VIII - as redes de ensino beneficiadas com a complementação-VAAR e respectivos valores, nos termos do art. 14 desta Lei.

§ 1º Após o prazo de que trata o **caput** deste artigo, as estimativas serão atualizadas a cada 4 (quatro) meses ao longo do exercício de referência.

§ 2º A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

§ 3º O valor da complementação da União, nos termos do art. 5º desta Lei, em função da diferença, a maior ou a menor, entre a receita estimada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência, será ajustado, no primeiro quadrimestre, em parcela única, do exercício imediatamente subsequente e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos, conforme o caso.

§ 4º Para o ajuste da complementação da União, de que trata o § 3º deste artigo, os Estados e o Distrito Federal deverão publicar em meio oficial e encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, até o dia 31 de janeiro, os valores da arrecadação efetiva dos impostos e das transferências, nos termos do art. 3º desta Lei, referentes ao exercício imediatamente anterior.

#### Seção V

Da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade

Art. 17. Fica mantida, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, instituída pelo art. 12 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com a seguinte composição:



I - 5 (cinco) representantes do Ministério da Educação, incluídos 1 (um) representante do Inep e 1 (um) representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (Consed);

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

§ 1º As deliberações da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade serão registradas em ata circunstanciada, lavrada conforme seu regimento interno.

§ 2º As deliberações relativas à especificação das ponderações constarão de resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de julho de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§ 3º A participação na Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e a diárias.

§ 4º Para cada um dos representantes referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo, será designado o respectivo suplente.

Art. 18. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade:

I - especificar anualmente, observados os limites definidos nesta Lei, as diferenças e as ponderações aplicáveis:

a) às diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, observado o disposto no art. 9º desta Lei, considerada a correspondência ao custo médio da respectiva etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de educação básica;

b) ao nível socioeconômico dos educandos, aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e aos indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10 desta Lei;

II - monitorar e avaliar as condicionalidades definidas no § 1º do art. 14 desta Lei, com base em proposta tecnicamente fundamentada do Inep;

III - aprovar a metodologia de cálculo do custo médio das diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, elaborada pelo Inep, consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade;

IV - aprovar a metodologia de cálculo dos indicadores de nível socioeconômico dos educandos, de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, elaborada pelo Inep, com apoio dos demais órgãos responsáveis do Poder Executivo federal;

V - aprovar a metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, referidos no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, elaborada pelo Inep, observado o disposto no § 2º do art. 14 desta Lei;

VI - aprovar a metodologia de aferição das condicionalidades referidas no inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, elaborada pelo Inep, observado o disposto no § 1º do art. 14 desta Lei;

VII - aprovar a metodologia de cálculo do indicador referido no parágrafo único do art. 28 desta Lei, elaborada pelo Inep, para aplicação, pelos Municípios, de recursos da complementação-VAAT na educação infantil;

VIII - aprovar a metodologia de apuração e monitoramento do exercício da função redistributiva dos entes em relação a suas escolas, de que trata o § 2º do art. 25 desta Lei, elaborada pelo Ministério da Educação;



IX - elaborar ou requisitar a elaboração de estudos técnicos pertinentes, sempre que necessário;

X - elaborar seu regimento interno, por meio de portaria do Ministro de Estado da Educação;

XI - exercer outras atribuições conferidas em lei.

§ 1º Serão adotados como base para a decisão da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade os dados do censo escolar anual mais atualizado realizado pelo Inep.

§ 2º A existência prévia de estudos sobre custos médios das etapas, modalidades e tipos de ensino, nível socioeconômico dos estudantes, disponibilidade de recursos vinculados à educação e potencial de arrecadação de cada ente federado, anualmente atualizados e publicados pelo Inep, é condição indispensável para decisão, pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, de promover alterações na especificação das diferenças e das ponderações referidas no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 3º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade exercerá suas competências em observância às garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 208 da Constituição Federal e às metas do Plano Nacional de Educação.

§ 4º No ato de publicação das ponderações dispostas no inciso I do **caput** deste artigo, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade deverá publicar relatório detalhado com a memória de cálculo sobre os custos médios, as fontes dos indicadores utilizados e as razões que levaram à definição dessas ponderações.

Art. 19. As despesas da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação.

#### CAPÍTULO IV

##### DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 20. Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Parágrafo único. São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cujas arrecadação e disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.

Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.

§ 1º Os repasses aos Fundos provenientes das participações a que se refere o inciso II do **caput** do art. 158 e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do **caput** do art. 159 da Constituição Federal constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal e serão creditados pela União em favor dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidos nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante dessas transferências constitucionais em favor desses governos.

§ 2º Os repasses aos Fundos provenientes dos impostos previstos nos incisos I, II e III do **caput** do art. 155 combinados com os incisos III e IV do **caput** do art. 158 da Constituição Federal constarão dos orçamentos dos governos estaduais e do Distrito Federal e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo abertas na instituição financeira de que trata o **caput** deste artigo.



§ 3º A instituição financeira de que trata o **caput** deste artigo, no que se refere aos recursos dos impostos e participações mencionados no § 2º deste artigo, creditará imediatamente as parcelas devidas aos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidos nesta Lei, e procederá à divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.

§ 4º Os recursos dos Fundos provenientes da parcela do IPI, de que trata o inciso II do **caput** do art. 159 da Constituição Federal, serão creditados pela União em favor dos governos estaduais e do Distrito Federal nas contas específicas, segundo os critérios e as finalidades estabelecidos nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.

§ 5º Do montante dos recursos do IPI de que trata o inciso II do **caput** do art. 159 da Constituição Federal, a parcela devida aos Municípios, na forma do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, será repassada pelo governo estadual ao respectivo Fundo e os recursos serão creditados na conta específica a que se refere este artigo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante dessa transferência aos Municípios.

§ 6º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, em sítio na internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, os extratos bancários referentes à conta do Fundo, incluídas informações atualizadas sobre:

- I - movimentação;
- II - responsável legal;
- III - data de abertura;
- IV - agência e número da conta bancária.

§ 7º Os recursos depositados na conta específica a que se refere o **caput** deste artigo serão depositados pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e pelos Municípios na forma prevista no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 8º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, serão disponibilizados pelos Poderes Executivos de todas as esferas federativas, nos sítios na internet, dados acerca do recebimento e das aplicações dos recursos do Fundeb.

Art. 22. Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Art. 23. Os recursos disponibilizados aos Fundos pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 24. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no **caput** deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

## CAPÍTULO V

### DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



§ 1º Observado o disposto nos arts. 27 e 28 desta Lei e no § 2º deste artigo, os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º A aplicação dos recursos referida no **caput** deste artigo contemplará a ação redistributiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação a suas escolas, nos termos do § 6º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no **caput** deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 27. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Art. 28. Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 desta Lei, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo desta Lei, proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere o inciso II do **caput** do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos vinculados nos termos do **caput** deste artigo serão aplicados pelos Municípios, adotado como parâmetro indicador para educação infantil, que estabelecerá percentuais mínimos de aplicação dos Municípios beneficiados com a complementação-VAAT, de modo que se atinja a proporção especificada no **caput** deste artigo, que considerará obrigatoriamente:

I - o déficit de cobertura, considerada a oferta e a demanda anual pelo ensino;

II - a vulnerabilidade socioeconômica da população a ser atendida.

Art. 29. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - pagamento de aposentadorias e de pensões, nos termos do § 7º do art. 212 da Constituição Federal;

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

## CAPÍTULO VI



DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO, DO CONTROLE SOCIAL, DA COMPROVAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

**Seção I**

Da Fiscalização e do Controle

Art. 30. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União;

IV - pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social dos Fundos, referidos nos arts. 33 e 34 desta Lei.

Art. 31. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.

Art. 32. A defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, compete ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, especialmente quanto às transferências de recursos federais.

§ 1º A legitimidade do Ministério Público prevista no **caput** deste artigo não exclui a de terceiros para a propositura de ações a que se referem o inciso LXXIII do **caput** do art. 5º e o § 1º do art. 129 da Constituição Federal, assegurado a eles o acesso gratuito aos documentos mencionados nos arts. 31 e 36 desta Lei.

§ 2º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e Territórios e dos Estados para a fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos que receberem complementação da União.

**Seção II**

Dos Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:



a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

I - em âmbito federal:

a) 3 (três) representantes do Ministério da Educação;

b) 2 (dois) representantes do Ministério da Economia;

c) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);

d) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (Consed);

e) 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);

f) 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);

g) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

h) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes);

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - em âmbito estadual:



- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;
- b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos municipais;
- c) 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação;
- d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
- e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;
- h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- i) 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;
- j) 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver;
- III - no Distrito Federal, com a composição determinada pelo disposto no inciso II deste caput, excluídos os membros mencionados nas suas alíneas b e d;
- IV - em âmbito municipal:
- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- § 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:
- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
- V - 1 (um) representante das escolas do campo;
- VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.
- § 2º Os membros dos conselhos previstos no **caput** e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
- I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;



IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do **caput** deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo.



§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o **caput** deste artigo:

I - titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º O presidente dos conselhos previstos no **caput** deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 10. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 11. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 12. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 35. O Poder Executivo federal poderá criar e manter redes de conhecimento dos conselheiros, com o objetivo de, entre outros:

- I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;
- II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;
- III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto aos gastos públicos do Fundeb e à sua eficiência;
- IV - prospectar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais.

§ 1º Será assegurada a participação de todos os conselheiros de todas as esferas de governo nas redes de conhecimento, admitida a participação de instituições científicas, tecnológicas e de inovação interessadas.

§ 2º Será estabelecido canal de comunicação permanente com o FNDE, a quem cabe a coordenação das atividades previstas neste artigo.

§ 3º Será facilitada a integração entre conselheiros do mesmo Estado da Federação, de modo a dinamizar o fluxo de comunicação entre os conselheiros.

§ 4º O Poder Executivo federal poderá criar redes de conhecimento e de inovação dirigidas a outros agentes envolvidos no Fundeb, como gestores públicos e comunidade escolar.

### Seção III

#### Do Registro de Dados Contábeis, Orçamentários e Fiscais

Art. 36. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Art. 37. As informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais disponibilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, conforme previsto no art. 163-A da Constituição Federal, deverão conter os detalhes relacionados ao Fundeb e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.



Art. 38. A verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb, estabelecidos nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino, nas esferas estadual, distrital e municipal, será realizada por meio de registro bimestral das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, mantido pelo Ministério da Educação.

§ 1º A ausência de registro das informações de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, ocasionará a suspensão das transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, até que a situação seja regularizada.

§ 2º O sistema de que trata o **caput** deste artigo deve possibilitar o acesso aos dados e a sua análise pelos presidentes dos conselhos de controle social do Fundeb e pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º O sistema de que trata o **caput** deste artigo deverá observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados com os demais sistemas eletrônicos de dados contábeis, orçamentários e fiscais no âmbito do Poder Executivo federal e dos Tribunais de Contas, como formas de simplificação e de eficiência nos processos de preenchimento e de disponibilização dos dados, e garantir o acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 13.709, de 14 de agosto de 2018.



#### Seção IV

##### Do Apoio Técnico e da Avaliação

Art. 39. O Ministério da Educação atuará:

I - no apoio técnico relacionado aos procedimentos e aos critérios de aplicação dos recursos dos Fundos, perante os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e as instâncias responsáveis pelo acompanhamento, pela fiscalização e pelo controle interno e externo;

II - na coordenação de esforços para capacitação dos membros dos conselhos e para elaboração de materiais e guias de apoio à sua função, com a possibilidade de cooperação com instâncias de controle interno, Tribunais de Contas e Ministério Público;

III - na divulgação de orientações sobre a operacionalização do Fundo e de dados sobre a previsão, a realização e a utilização dos valores financeiros repassados, por meio de publicação e distribuição de documentos informativos e em meio eletrônico de livre acesso público;

IV - na realização de estudos técnicos com vistas à definição do valor referencial anual por aluno que assegure padrão mínimo de qualidade do ensino;

V - no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

VI - na realização de avaliações dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas à adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas, devendo a primeira dessas medidas ser realizada em até 2 (dois) anos após a implantação do Fundo.

Art. 40. A partir da implantação dos Fundos, a cada 2 (dois) anos o Inep realizará:

I - a avaliação dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento;

II - estudos para avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade na aplicação dos recursos dos Fundos.

§ 1º Os dados utilizados nas análises da avaliação disposta no caput deste artigo deverão ser divulgados em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações por terceiros.

§ 2º As revisões a que se refere o art. 60-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias considerarão os resultados das avaliações previstas no **caput** deste artigo.

§ 3º Em até 24 (vinte e quatro) meses do início da vigência desta Lei, o Ministério da Educação deverá expedir normas para orientar sua atuação, de forma a incentivar e a estimular, inclusive com destinação de recursos, a realização de pesquisas científicas destinadas a avaliar e a inovar as políticas públicas educacionais direcionadas à educação infantil, devendo agir em colaboração com as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs) estaduais, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Seção I

##### Disposições Transitórias

Art. 41. A complementação da União referida no art. 4º desta Lei será implementada progressivamente até alcançar a proporção estabelecida no art. 5º desta Lei, a partir do primeiro ano subsequente ao da vigência desta Lei, nos seguintes valores mínimos:

- I - 12% (doze por cento), no primeiro ano;
- II - 15% (quinze por cento), no segundo ano;
- III - 17% (dezessete por cento), no terceiro ano;
- IV - 19% (dezenove por cento), no quarto ano;
- V - 21% (vinte e um por cento), no quinto ano;
- VI - 23% (vinte e três por cento), no sexto ano.

§ 1º A parcela da complementação de que trata o inciso II do caput do art. 5º desta Lei observará, no mínimo, os seguintes valores:

- I - 2 (dois) pontos percentuais, no primeiro ano;
- II - 5 (cinco) pontos percentuais, no segundo ano;
- III - 6,25 (seis inteiros e vinte e cinco centésimos) pontos percentuais, no terceiro ano;
- IV - 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no quarto ano;
- V - 9 (nove) pontos percentuais, no quinto ano;
- VI - 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano.

§ 2º A parcela da complementação de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei observará os seguintes valores:

- I - 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto percentual, no terceiro ano;
- II - 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ponto percentual, no quarto ano;
- III - 2 (dois) pontos percentuais, no quinto ano;
- IV - 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano.

§ 3º No primeiro ano de vigência dos Fundos:

I - os entes disponibilizarão as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º do art. 13 desta Lei, relativos ao exercício financeiro de 2019, nos termos de regulamento;

II - o cronograma mensal de pagamentos da complementação-VAAT, referido no § 2º do art. 16 desta Lei iniciar-se-á em julho e será ajustado pelo Tesouro Nacional, de modo que seja cumprido o prazo previsto para o seu pagamento integral;

III - o Poder Executivo federal publicará até 30 de junho as estimativas previstas nos incisos V e VI do caput do art. 16 desta Lei relativas às transferências da complementação-VAAT em 2021.

Art. 42. Os novos conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos.



§ 1º Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no **caput** deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º No caso dos conselhos municipais, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 43. Esta Lei será atualizada até 31 de outubro de 2021, com relação a:

I - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, nos termos do art. 7º desta Lei;

II - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10 desta Lei;

III - indicador para educação infantil, nos termos do art. 28 desta Lei.

§ 1º No exercício financeiro de 2021, serão atribuídos:

I - para as diferenças e as ponderações de que trata o inciso I do **caput** deste artigo:

a) creche em tempo integral:

1. pública: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos); e
2. conveniada: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

b) creche em tempo parcial:

1. pública: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos); e
2. conveniada: 0,80 (oitenta centésimos);

c) pré-escola em tempo integral: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

d) pré-escola em tempo parcial: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

e) anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00 (um inteiro);

f) anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);

g) anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);

h) anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

i) ensino fundamental em tempo integral: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

j) ensino médio urbano: 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos);

k) ensino médio no campo: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

l) ensino médio em tempo integral: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

m) ensino médio articulado à educação profissional: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

n) educação especial: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

o) educação indígena e quilombola: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

p) educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80 (oitenta centésimos);

q) educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

r) formação técnica e profissional prevista no inciso V do **caput** do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);

II - para as diferenças e as ponderações de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, valores unitários, nos termos especificados no Anexo desta Lei;

III - para indicador de que trata o inciso III do **caput** deste artigo:

a) poderá ser adotada metodologia provisória de cálculo definida pelo Inep, observado o disposto no art. 28 desta Lei, nos termos de regulamento do Ministério da Educação;



b) será adotado o número de matrículas em educação infantil de cada rede municipal beneficiária da complementação-VAAT, caso não haja a definição prevista na alínea a deste inciso.

§ 2º Para fins de distribuição da complementação-VAAT, no exercício financeiro de 2021, as diferenças e as ponderações especificadas nas alíneas a, b, c e d do inciso I do § 1º deste artigo terão a aplicação de fator multiplicativo de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

§ 3º Para vigência em 2022, as deliberações de que trata o § 2º do art. 17 desta Lei constarão de resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de outubro de 2021, com base em estudos elaborados pelo Inep e encaminhados à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade até 31 de julho de 2021.

Art. 44. No primeiro trimestre de 2021, será mantida a sistemática de repartição de recursos prevista na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, mediante a utilização dos coeficientes de participação do Distrito Federal, de cada Estado e dos Municípios, referentes ao exercício de 2020.

Parágrafo único. Em relação à complementação da União, será adotado o cronograma de distribuição estabelecido para o primeiro trimestre de 2020.

Art. 45. A partir de 1º de abril de 2021, a distribuição dos recursos dos Fundos será realizada na forma prevista por esta Lei.

Art. 46. O ajuste da diferença observada entre a distribuição dos recursos realizada no primeiro trimestre de 2021 e a distribuição conforme a sistemática estabelecida nesta Lei será realizado no mês de maio de 2021.

Art. 47. Os repasses e a movimentação dos recursos dos Fundos de que trata esta Lei deverão ocorrer por meio das contas únicas e específicas mantidas em uma das instituições financeiras de que trata o art. 20 desta Lei.

§ 1º Os saldos dos recursos dos Fundos instituídos pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, existentes em contas-correntes mantidas em instituição financeira diversa daquelas de que trata o art. 20 desta Lei, deverão ser integralmente transferidos, até 31 de janeiro de 2021, para as contas de que trata o **caput** deste artigo.

§ 2º Os ajustes de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, realizados a partir de 1º de janeiro de 2021, serão processados nas contas de que trata o **caput** deste artigo, e os valores processados a crédito deverão ser utilizados nos termos desta Lei.

## Seção II

### Disposições Finais

Art. 48. Os Municípios poderão integrar, nos termos da legislação local específica e desta Lei, o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, com instituição de câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do **caput** e nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 34 desta Lei.

§ 1º A câmara específica de acompanhamento e de controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb a que se refere o **caput** deste artigo terá competência deliberativa e terminativa.

§ 2º Aplicar-se-ão para a constituição dos conselhos municipais de educação as regras previstas no § 5º do art. 34 desta Lei.

Art. 49. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar no financiamento da educação básica, previsto no art. 212 da Constituição Federal, a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente.

§ 1º É assegurada a participação popular e da comunidade educacional no processo de definição do padrão nacional de qualidade referido no **caput** deste artigo.

§ 2º As diferenças e as ponderações aplicáveis entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, bem como seus custos médios, de que trata esta Lei, considerarão as condições adequadas de oferta e terão como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), quando regulamentado, nos termos do § 7º do art. 211 da Constituição Federal.



Art. 50. A União desenvolverá e apoiará políticas de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, de acesso e de permanência na escola, promovidas pelas unidades federadas, em especial aquelas direcionadas à inclusão de crianças e adolescentes em situação de risco social.

Parágrafo único. A União, os Estados e o Distrito Federal desenvolverão, em regime de colaboração, programas de apoio ao esforço para conclusão da educação básica dos alunos regularmente matriculados no sistema público de educação:

I - que cumpram pena no sistema penitenciário, ainda que na condição de presos provisórios;

II - aos quais tenham sido aplicadas medidas socioeducativas nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 51. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;

II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

IV - medidas de incentivo para que profissionais mais bem avaliados exerçam suas funções em escolas de locais com piores indicadores socioeconômicos ou que atendam estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente direcionada à formação continuada com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 52. Na hipótese prevista no § 8º do art. 212 da Constituição Federal, inclusive quanto a isenções tributárias, deverão ser avaliados os impactos nos Fundos e os meios para que não haja perdas ao financiamento da educação básica.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, deve-se buscar meios para que o montante dos recursos vinculados ao Fundeb nos entes federativos seja no mínimo igual à média aritmética dos 3 (três) últimos exercícios, na forma de regulamento.

Art. 53. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, ressalvado o art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 25 de dezembro de 2020; 199 º da Independência e 132 º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

*Milton Ribeiro*

**ANEXO**

## CÁLCULOS E PROCEDIMENTOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB

### 1. Distribuição no âmbito dos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal

#### a) Cálculo das matrículas ponderadas

$NP_{ki}$ : número de matrículas da rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, ponderadas pelos fatores de diferenciação e indicadores [1]:

$$NP_{ki} = \frac{fp_{ki}}{fa_{ki}fs_{ki}} \sum_{j=1}^{n_{\emptyset}} \phi_j N_{jki}$$

$$j=1$$

Em que

$i$ : Estado ou Distrito Federal [2];

$k$ : rede de educação básica pública do Distrito Federal, do Estado  $i$  e de seus Municípios [3];

$fd_{ki}$ : indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado responsável pela rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [4];

$fp_{ki}$ : indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [5];

$fs_{ki}$ : fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [6];

$\emptyset_j$ : fator de diferenciação aplicável em cada  $j$  etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [7];

$N_{jki}$ : número de matrículas, na rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, em cada  $j$  etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [8] e

$n_{\emptyset}$ : número de etapas, modalidades, durações de jornada e tipos de estabelecimento de ensino [9].

$NP_i$ : número de matrículas do Estado  $i$ , ponderadas pelos fatores de diferenciação e demais indicadores [10]:

$$NP_i = \sum_{k=1}^{n_i+1} NP_{ki}$$

Em que

$n_i$ : número de Municípios do Estado  $i$  ou do Distrito Federal [11];

2

b) Distribuição de recursos entre as redes de ensino

$c_{ki}$ : coeficiente de distribuição de recursos da rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, no âmbito do Fundo  $F_i$  [12]:

$$c_{ki} = \frac{NP_{ki}}{NP_i}$$

$F_{ki}$ : valor transferido para a rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal no âmbito do Fundo  $F_i$  [13]:

$$F_{ki} = c_{ki}F_i$$

Em que

$F_i$ : valor do Fundo do Estado  $i$  ou no Distrito Federal [14]

c) Valores anuais por aluno (VAAF) resultantes

$VAAF_i$ : valor anual por aluno do Estado  $i$  ou do Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, antes da complementação-VAAF [15] e

$VAAF_{ki}$ : valor anual por aluno da rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, antes da complementação-VAAF [16]:

$$VAAF_i = \frac{F_i}{NP_i} = VAAF_{ki} = \frac{F_{ki}}{NP_{ki}}$$

$VAAF_{ji}$ : valor anual por aluno do Estado  $i$  ou do Distrito Federal, em cada  $j$  etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [17] e

$VAAF_{jki}$ : valor anual por aluno da rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, em cada  $j$  etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [18]:

$$VAAF_{ji} = \phi_j VAAF_i = VAAF_{jki} = \phi_j VAAF_{ki}$$

2. Distribuição da complementação da União

2.1 Complementação-VAAF

a) Definição do valor anual mínimo por aluno nacional ( $VAAF_{MIN}$ )

$CVF$ : valor da complementação-VAAF [19];

O cálculo para a distribuição dos recursos da complementação-VAAF, é realizado em 4 (quatro) etapas subsequentes:

i) ordenação decrescente dos valores anuais por aluno ( $VAAF_i$ ) obtidos nos Fundos de cada Estado  $i$  e do Distrito Federal;

ii) complementação do último Fundo até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;

3

iii) uma vez equalizados os valores anuais por aluno dos Fundos conforme

...), a complementação da União será distribuída a esses 2 (dois) Fundos até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;

iv) as operações ii) e iii) são repetidas tantas vezes quantas forem necessárias até que a complementação-VAAF ( $CVF$ ) tenha sido integralmente distribuída, de forma que o valor anual mínimo por aluno resulte definido nacionalmente ( $VAAF_{MIN}$ ) em função dessa complementação;

$VAAF_{MIN}$ : valor anual mínimo por aluno nacional, decorrente da distribuição da complementação-VAAF, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental [20]:

$$VAAF_{MIN} = \frac{CVF + \sum_{i=1}^{n_{VF}} NP_i VAAF_i}{\sum_{i=1}^{n_{VF}} NP_i}$$

Em que

$n_{VF}$ : número de Fundos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal beneficiados com a complementação-VAAF [21];

b) Distribuição de recursos entre as redes de ensino no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal

$CVF_i$ : valor da complementação-VAAF transferido para o Fundo do Estado  $i$  ou do Distrito Federal [22]:

$$CVF_i = NP_i(VAAF_{MIN} - VAAF_i)$$

$F_i^*$ : valor do Fundo do Estado  $i$  ou do Distrito Federal, após a complementação-VAAF [23]:

$$F_i^* = F_i + CVF_i$$

$CVF_{ki}$ : valor da complementação-VAAF transferido para a rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [24]:

$$CVF_{ki} = c_{ki}CVF_i$$

$F_{ki}^*$ : valor transferido para a rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, após a complementação-VAAF [25]:

$$F_{ki}^* = F_{ki} + CVF_{ki}$$

c) Resultado da equalização pelo parâmetro VAAF

$VAAF_i^*$ : valor anual por aluno do Estado  $i$  ou do Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, após complementação-VAAF [26] e

$VAAF_{ki}^*$ : valor anual por aluno da rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, após a complementação-VAAF



reueeral, rereerenciado nos anos iniciais do ensino fundametal, apas a complemetatãã-VAAF [27]:

4

$$VAAF_i^* = \frac{F_i^*}{NP_i} = VAAF_{ki}^* = \frac{F_{ki}^*}{NP_{ki}}$$

Para os Fundos que receberam complementatãã-VAAF,

$$VAAF_i^* = VAAF_{ki}^* = VAAF_{MIN}$$

$VAAF_{ji}^*$ : valor anual por aluno do Estado  $i$  ou do Distrito Federal, em cada  $j$  etapa, modalidade, duratãã de jornada e tipo de estabelecimento de ensino, apãã a complemetatãã-VAAF [28] e



$VAAF_{jki}^*$ : valor anual por aluno da rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, em cada  $j$  etapa, modalidade, duratãã de jornada e tipo de estabelecimento de ensino, apãã a complemetatãã-VAAF[29]:

$$VAAF_{ji}^* = \emptyset_j VAAF_{ji}^* = VAAF_{jki}^* = \emptyset_j VAAF_{jki}^*$$

## 2.2 Complementatãã-VAAT

### a) Cãlculo das matrãculas ponderadas

$NP_{ki}^*$ : nãmero de matrãculas da rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, ponderadas pelos fatores de diferenciaãã e indicadores, para fins de distribuiãã da complemetatãã-VAAT [30]:

$$NP_{ki}^* = \frac{fp_{ki}^*}{fs_{ki}^*} \sum_{j=1}^{n_0} \emptyset_j^* N_{jki}$$

Em que

$fp_{ki}^*$ : indicador de utilizaãã do potencial de arrecadaãã tributãria de cada ente federado responsãvel pela rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, para aplicaãã do critãrio VAAT [31];

$fs_{ki}^*$ : fator de diferenciaãã relativo ao nãvel sãcio econãmico dos estudantes matrãculados na rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, para aplicaãã do critãrio VAAT [32];

$\emptyset_j^*$ : fator de diferenciaãã aplicãvel em cada  $j$  etapa, modalidade, duratãã de jornada e tipo de estabelecimento de ensino, para fins de distribuiãã da complemetatãã-VAAT [33]:

## b) Cálculo do valor aluno ano total (VAAT)

$RT_{ki}$ : receitas e transferências vinculadas à educação da rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [34]:

$$RT_{ki} = F_{ki} + CVF_{ki} + MDE_{ki}^* + CSE_{ki} + PET_{ki} + FNDE_{ki}$$

Em que

5

$MDE_{ki}^*$ : 5% do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se refere o art. 3º desta Lei, e 25% dos demais impostos e transferências, nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal, de aplicação pela rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [35];

$CSE_{ki}$ : cota estadual ou municipal da arrecadação do salário-educação de que trata o §6º do art. 212 da Constituição Federal, transferido para a rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [36];

$PET_{ki}$ : vinculações legais à educação, transferido para rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural [37];

$FNDE_{ki}$ : recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, por meio dos programas de distribuição universal [38].

$VAAT_{ki}$ : valor anual total por aluno na rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, após complementação-VAAF [39]:

$$VAAT_{ki} = \frac{RT_{ki}}{NP_{ki}^*}$$

c) Definição do valor aluno ano total mínimo nacional ( $VAAT_{MIN}$ )

$CVT$ : valor da complementação-VAAT [40];

O cálculo para a distribuição dos recursos da complementação-VAAT, é realizado em 4 (quatro) etapas subsequentes:

i) ordenação decrescente dos valores anuais totais por aluno ( $VAAT_{ki}$ ) obtidos em cada rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal;

ii) complementação da última rede de ensino até que seu valor anual total por

aluno se iguale ao valor anual total por aluno da rede de ensino imediatamente superior;

iii) uma vez equalizados os valores anuais totais por aluno das redes de ensino, conforme operação ii), a complementação da União será distribuída a essas 2 (duas) redes de ensino até que seu valor anual total por aluno se iguale ao valor anual total por aluno da rede imediatamente superior;

iv) as operações ii) e iii) são repetidas tantas vezes quantas forem necessárias até que a complementação-VAAT (*CVT*) tenha sido integralmente distribuída, de forma que o valor aluno ano total resulte definido nacionalmente ( $VAAT_{MIN}$ ) em função dessa complementação;

$VAAT_{MIN}$ : valor aluno ano total nacional das rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, decorrente da distribuição da complementação-VAAT, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental [41]:



$$VAAT_{MIN} = \frac{CVT + \sum_{k=1}^{n_{VT}} NP_{ki}^* VAAT_{ki}}{\sum_{k=1}^{n_{VT}} NP_{ki}^*}$$

Em que

$n_{VT}$ : número de redes de ensino beneficiadas com a complementação-VAAT [42];

d) Distribuição de recursos entre as redes de ensino

$CVT_{ki}$ : valor da complementação-VAAT, transferido para rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, beneficiada [43]:

$$CVT_{ki} = NP_{ki}^* (VAAT_{MIN} - VAAT_{ki})$$

e) Resultados da equalização pelo parâmetro VAAT

$VAAT_{ki}^*$ : valor anual total por aluno em cada rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, após complementação-VAAT [44]:

$$VAAT_{ki}^* = \frac{RT_{ki} + CVT_{ki}}{NP_{ki}^*}$$

Para as redes de ensino que receberem complementação-VAAT,

$$VAAT_{ki}^* = VAAT_{MIN}$$

f) Destinação à educação infantil

$CVT_{EIki}$ : valor da complementação-VAAT, transferido para rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, destinado à educação infantil [45]:

$$CVT_{EIki} = c_{EIki} 0,5 CVT$$

Em que

$c_{EIki}$ : coeficiente de destinação de recursos da complementação-VAAT, da rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, à educação infantil [46].

### 2.3 Complementação-VAAR

a) Distribuição de recursos entre as redes de ensino

$CVR$ : valor da complementação-VAAR [47];

$CVR_{ki}$ : valor da complementação-VAAR, transferido para a rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [48]:



$$CVR_{ki} = c_{Rki}CVR$$

Em que

$c_{Rki}$ : coeficiente de destinação de recursos da complementação-VAAR, da rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, definido segundo evolução de indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades [49].

7

b) Resultados da distribuição de recursos por resultado (VAAR)

$VAAR_{ki}$ : acréscimo no valor anual total por aluno em cada rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal ( $VAAT_{ki}^*$ ) em decorrência da complementação-VAAR [50]:

$$VAAR_{ki} = \frac{CVR_{ki}}{NP_{ki}^*}$$

3. Indicadores e ponderadores

Até a atualização desta Lei, nos termos do art. 42, será adotado valor unitário para os seguintes indicadores e ponderadores:

$fd_{ki}$ : indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado responsável pela rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [4];

$fp_{ki}$ : indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [5];

$fs_{ki}$ : fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal [6];

$fp_{ki}^*$ : indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, para aplicação do critério VAAT [31];

$fs_{ki}^*$ : fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino  $k$ , no Estado  $i$  ou no Distrito Federal, para aplicação do critério VAAT [32]

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

A **Prefeitura Municipal de Limeira**, por meio da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, em observância ao Artigo 48, Parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 “Lei de Responsabilidade Fiscal” e Lei Orgânica Municipal, Artigo 217-A, § 2º, **CONVIDA** a população Limeirense para as **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**, que serão realizadas no dia **24 de abril de 2025**, na Secretaria Municipal de Educação, **SALA 43**, localizado na Rua João Kuhl Filho, s/nº, Vila São João (Parque da Cidade), Limeira – SP, com a seguinte programação:

**Horário / Assunto**

**18 horas – Programa de Metas – Resultados (2024)**

**18h45min – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026**

**Valmir Barreira**

**Secretário Municipal de Gestão Estratégica - Interino**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**

**EDITAL N° 252/2025**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA N° 277/2025**

Nome do Proprietário: **LUIZ FELIPE OLIVEIRA ESTEVES**  
Endereço do Imóvel: **RUA IRMA MARIA ANGELA, 2**  
Bairro: **JD. MEDITERRANEO**  
Inscrição Cadastral: **0597025000**  
Área do Terreno (m²): **300,81**  
Processo: **11761/2025**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, fica V. S<sup>a</sup>. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **100 (cem) UFESPs**, correspondente a **R\$ 3.702,00** (tres mil e setecentos e dois reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MARCO CESAR SINICO**  
**Diretor de Serviços Públicos**

**Prefeitura Municipal de Limeira**  
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600  
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP

Assinado por 2 pessoas: AGNALDO CESAR DE OLIVEIRA e MARCO CESAR SINICO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://limeira.1doc.com.br/verificacao/776E-65B7-5345-92BE> e informe o código 776E-65B7-5345-92BE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**

**EDITAL N° 253/2025**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA N° 279/2025**

Nome do Proprietário: **ROCA EMPREEND. E ADMIN. DE BENS LTDA ME**

Endereço do Imóvel: **RUA TIRADENTES, 1228**

Bairro: **CENTRO**

Inscrição Cadastral: **0461022000**

Área do Terreno (m²): **1.055,29**

Processo: **11872/2025**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, fica V. S<sup>a</sup>. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **200 (duzentos) UFESPs**, correspondente a **R\$ 7.404,00** (sete mil e quatrocentos e quatro reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MARCO CESAR SINICO**  
**Diretor de Serviços Públicos**

**Prefeitura Municipal de Limeira**  
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600  
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP

Assinado por 2 pessoas: AGNALDO CESAR DE OLIVEIRA e MARCO CESAR SINICO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://limeira.1doc.com.br/verificacao/DCBB-D549-DA75-7E6E> e informe o código DCBB-D549-DA75-7E6E





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**

**EDITAL N° 254/2025**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA N° 280/2025**

Nome do Proprietário: **ROCA EMPREEND. E ADMIN. DE BENS LTDA ME**

Endereço do Imóvel: **RUA TIRADENTES, 1228**

Bairro: **CENTRO**

Inscrição Cadastral: **0461022000**

Área do Terreno (m²): **1.055,29**

Processo: **11876/2025**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, fica V. Sa. Notificado(a) a executar o **FECHAMENTO DO IMÓVEL**, conforme Artigo 46 a 49 da Lei 5494/201, abaixo:

Art. 46. Compete ao responsável pelo imóvel o fechamento do terreno.

Art. 47. Havendo edificação deverá ser construído muro de acordo com as especificações definidas no Código de Obras e Urbanismo do Município de Limeira.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja edificação, o fechamento do terreno poderá ser realizado por meio de alambrado (tela de fios metálicos resistentes), com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), ficando terminantemente proibido a utilização de cerca de arame farpado dentro do perímetro urbano."

Art. 48. Será expedida advertência para que o responsável pelo imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias execute a construção ou reparo do muro ou o fechamento com alambrado, a contar da data do recebimento da advertência ou publicação em Jornal Oficial.

Art. 49. Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's que correspondem a R\$ 925,50 (novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MARCO CESAR SINICO**  
**Diretor de Serviços Públicos**

Prefeitura Municipal de Limeira

www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600

Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP

Assinado por 2 pessoas: AGNALDO CESAR DE OLIVEIRA e MARCO CESAR SINICO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://limeira.1doc.com.br/verificacao/54C6-678D-FOA1-12F3> e informe o código 54C6-678D-FOA1-12F3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**

**EDITAL N° 255/2025**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA N° 332/2025**

Nome do Proprietário: **NICOLA PIERRELLO -ESPOLIO**

Endereço do Imóvel: **RUA CAMPINAS, 276**

Bairro: **VL. KUHL**

Inscrição Cadastral: **0156016000**

Área do Terreno (m²): **334,00**

Processo: **11879/2025**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, fica V. Sa. Notificado(a) a executar o **FECHAMENTO DO IMÓVEL**, conforme Artigo 46 a 49 da Lei 5494/201, abaixo:

Art. 46. Compete ao responsável pelo imóvel o fechamento do terreno.

Art. 47. Havendo edificação deverá ser construído muro de acordo com as especificações definidas no Código de Obras e Urbanismo do Município de Limeira.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja edificação, o fechamento do terreno poderá ser realizado por meio de alambrado (tela de fios metálicos resistentes), com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), ficando terminantemente proibido a utilização de cerca de arame farpado dentro do perímetro urbano."

Art. 48. Será expedida advertência para que o responsável pelo imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias execute a construção ou reparo do muro ou o fechamento com alambrado, a contar da data do recebimento da advertência ou publicação em Jornal Oficial.

Art. 49. Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's que correspondem a R\$ 925,50 (novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MARCO CESAR SINICO**  
**Diretor de Serviços Públicos**

Prefeitura Municipal de Limeira

www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600

Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP

Assinado por 2 pessoas: AGNALDO CESAR DE OLIVEIRA e MARCO CESAR SINICO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://limeira.1doc.com.br/verificacao/158-185B-73CF-08CF> e informe o código A158-185B-73CF-08CF





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**

**EDITAL N° 256/2025**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA N° 334/2025**

Nome do Proprietário: **NICOLA PIERRELLO -ESPOLIO**

Endereço do Imóvel: **RUA CAMPINAS, 288**

Bairro: **VL. KUHL**

Inscrição Cadastral: **0156018000**

Área do Terreno (m²): **228,20**

Processo: **11885/2025**

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, fica V. Sa. Notificado(a) a executar o **FECHAMENTO DO IMÓVEL**, conforme Artigo 46 a 49 da Lei 5494/201, abaixo:

Art. 46. Compete ao responsável pelo imóvel o fechamento do terreno.

Art. 47. Havendo edificação deverá ser construído muro de acordo com as especificações definidas no Código de Obras e Urbanismo do Município de Limeira.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja edificação, o fechamento do terreno poderá ser realizado por meio de alambrado (tela de fios metálicos resistentes), com altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), ficando terminantemente proibido a utilização de cerca de arame farpado dentro do perímetro urbano."

Art. 48. Será expedida advertência para que o responsável pelo imóvel, no prazo de 60 (sessenta) dias execute a construção ou reparo do muro ou o fechamento com alambrado, a contar da data do recebimento da advertência ou publicação em Jornal Oficial.

Art. 49. Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's que correspondem a R\$ 925,50 (novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MARCO CESAR SINICO**  
**Diretor de Serviços Públicos**

Prefeitura Municipal de Limeira

www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600

Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP

Assinado por 2 pessoas: AGNALDO CESAR DE OLIVEIRA e MARCO CESAR SINICO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://limeira.1doc.com.br/verificacao/3A05-11F1-0138-B6C1> e informe o código 3A05-11F1-0138-B6C1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**

**EDITAL Nº 257/2025**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA Nº 359/2025**

Nome do Proprietário: **TREXX PROPERTIES EMPREEND IMOBIL LTDA.**

Endereço do Imóvel: **VIA FRANCISCO D'ANDREA, 800**

Bairro: **JARDIM SANTO ANDRÉ**

Inscrição Cadastral: **1074002000**

Área do Terreno (m²): **122.540,00**

Processo: **11896/2025**

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, fica V. S<sup>a</sup>. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **200 (duzentos) UFESPs**, correspondente a **R\$ 7.404,00** (sete mil e quatrocentos e quatro reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MARCO CESAR SINICO**  
**Diretor de Serviços Públicos**

**Prefeitura Municipal de Limeira**  
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600  
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP

Assinado por 2 pessoas: AGNALDO CESAR DE OLIVEIRA e MARCO CESAR SINICO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://limeira.1doc.com.br/verificacao/A7CO-C987-633F-C450> e informe o código A7CO-C987-633F-C450





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**

**EDITAL Nº 258/2025**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA Nº 366/2025**

Nome do Proprietário: **ELZO MARRARA**

Endereço do Imóvel: **RUA TATUIBI, 54**

Bairro: **VL. PAULISTA**

Inscrição Cadastral: **0339001000**

Área do Terreno (m²): **436,00**

Processo: **11900/2025**

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, fica V. S<sup>a</sup>. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **100 (cem) UFESPs**, correspondente a **R\$ 3.702,00** (tres mil e setecentos e dois reais) além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MARCO CESAR SINICO**  
**Diretor de Serviços Públicos**

**Prefeitura Municipal de Limeira**  
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600  
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP

Assinado por 2 pessoas: AGNALDO CESAR DE OLIVEIRA e MARCO CESAR SINICO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://limeira.1doc.com.br/verificacao/5943-A63B-5468-AD15> e informe o código 5943-A63B-5468-AD15





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**

**EDITAL N° 259/2025**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA N° 372/2025**

Nome do Proprietário: **LUCAS HENRIQUE DE LIMA**  
Endereço do Imóvel: **RUA VEREADOR LÁZARO DA COSTA TANK, 136**  
Bairro: **VILA PRIMAVERA**  
Inscrição Cadastral: **3372004000**  
Área do Terreno (m²): **70,20**  
Processo: **11910/2025**

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, fica V. S<sup>a</sup>. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta) UFESP's**, equivalente a **R\$ 1.851,00 (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais)** além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MARCO CESAR SINICO**  
**Diretor de Serviços Públicos**

**Prefeitura Municipal de Limeira**  
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600  
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP

Assinado por 2 pessoas: AGNALDO CESAR DE OLIVEIRA e MARCO CESAR SINICO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://limeira.1doc.com.br/verificacao/B3CF-D1A3-FC26-4E8A> e informe o código B3CF-D1A3-FC26-4E8A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**

**EDITAL Nº 260/2025**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA Nº 373/2025**

Nome do Proprietário: **MAURICIO DE ALMEIDA MACHADO**

Endereço do Imóvel: **RUA TATUIBI, 486**

Bairro: **BAIRRO DO BOM JESUS**

Inscrição Cadastral: **0345002000**

Área do Terreno (m²): **150,00**

Processo: **11911/2025**

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, fica V. S<sup>a</sup>. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta) UFESP's**, equivalente a **R\$ 1.851,00 (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais)** além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MARCO CESAR SINICO**  
**Diretor de Serviços Públicos**

**Prefeitura Municipal de Limeira**  
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600  
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP

Assinado por 2 pessoas: AGNALDO CESAR DE OLIVEIRA e MARCO CESAR SINICO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://limeira.1doc.com.br/verificacao/40E6-8183-DCDB-458B> e informe o código 40E6-8183-DCDB-458B





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA**  
**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS**

**EDITAL Nº 261/2025**

MARCO CESAR SINICO, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

**ADVERTÊNCIA Nº 374/2025**

Nome do Proprietário: **VIVIANE APARECIDA ANTUNES CARVALHO BARCELOS**  
Endereço do Imóvel: **RUA IBICABA, 166**  
Bairro: **VILA PAULISTA**  
Inscrição Cadastral: **0339005000**  
Área do Terreno (m²): **278,55**  
Processo: **11916/2025**

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, fica V. S<sup>a</sup>. **Advertido(a)** a executar a **LIMPEZA GERAL DO IMÓVEL**, mantendo limpo do mato, entulhos, lixo ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade.

Artigo 35 da Lei nº 5494/2015. "Na infração ao disposto nesta Subseção será imposta multa conforme tabela:

O não cumprimento acarretará a multa de **50 (cinquenta) UFESP's**, equivalente a **R\$ 1.851,00 (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais)** além de outras sanções.

Compreende-se como limpeza, além do corte e remoção dos resíduos vegetais, a remoção de entulho ou resíduos de qualquer natureza que propiciem a proliferação de micro-organismos e animais nocivos que, por qualquer forma, possam vir a causar danos à saúde pública, exalem mau cheiro ou deem mau aspecto ao local.

Tendo um prazo de 30 (trinta) dias para a limpeza geral do imóvel a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco.

**MARCO CESAR SINICO**  
**Diretor de Serviços Públicos**

**Prefeitura Municipal de Limeira**  
www.limeira.sp.gov.br | (19) 3404.9600  
Edifício Prada | Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 | Centro | CEP: 13481-900 | Limeira/SP

Assinado por 2 pessoas: AGNALDO CESAR DE OLIVEIRA e MARCO CESAR SINICO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://limeira.1doc.com.br/verificacao/5E1E-51D5-FF95-0F1E> e informe o código 5E1E-51D5-FF95-0F1E



**A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA DIRETORA, RENATA MARTINS DE FREITAS ALBERTIN, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 138 INCISO II E O ARTIGO 142 DA LEI ESTADUAL Nº10.083/98, TORNA PÚBLICO:**

 <b>VISA – COMUNICADO</b>			
Nº PROCESSO	PML 54.623/23 (DIGITAL 2.331/2025)	DATA DO PROTOCOLO	21/09/2023
CNPJ/CPF	01.XXX.XXX/0001-76	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	CHURRASCARIA REI DOS PAMPAS GRILL LTDA		
ENDEREÇO	RUA ISMAEL F. DOS SANTOS, Nº 656, PARQUE EGISTO RAGAZZO		
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13485-344 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:			
- <b>Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série D nº 23</b> , lavrado contra o interessado em 23/01/2024, conforme artigos 116, 117 e 127 da Lei Estadual nº 10.083/98, conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 1542.			
Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 54.623/23 (DIGITAL 2.331/2025).			
Limeira, 10 de abril de 2025.			

 <b>VISA – COMUNICADO</b>			
Nº PROCESSO	PML 25.127/23 (DIGITAL 124.064/2025)	DATA DO PROTOCOLO	28/04/2023
CNPJ/CPF	53.XXX.XXX/0001-89	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	COMERCIO DE APARAS E TRANSPORTES ALECARDIO LTDA		
ENDEREÇO	AVENIDA LAURO CORREA DA SILVA, Nº 3.160, BARROCA FUNDA		
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13481-631 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:			
- <b>Auto de Imposição de Penalidade de Multa Série C nº 196</b> , lavrado contra o interessado em 06/12/2024, conforme artigos 112, 116, 117, 118, 119, 127 e 128 da Lei Estadual nº 10.083/98, no valor de R\$ 1.060,80(um mil e sessenta reais e oitenta centavos), equivalente a 30 UFESPs à época, conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 1442.			
Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 25.127/23 (DIGITAL 124.064/2025).			
Limeira, 10 de abril de 2025.			

 <b>VISA – COMUNICADO</b>			
Nº PROCESSO	PML 39.236/22	DATA DO PROTOCOLO	05/08/2022
CNPJ/CPF	194.XXX.XXX-20	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	ANTONIO LUBIANI		
ENDEREÇO	RODOVIA VELHA DE LIMEIRA, S/N, BAIRRO LAJEADO		
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- <b>Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série B nº 3630</b>, lavrado contra o interessado em 23/12/2022, conforme artigos 112, 116, 117, 118, 119 e 127 da Lei Estadual nº 10.083/98, conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 1237.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 39.236/22.</p> <p>Limeira, 10 de abril de 2025.</p>			

 <b>VISA – COMUNICADO</b>			
Nº PROCESSO	PML 71.139/23	DATA DO PROTOCOLO	29/12/2023
CNPJ/CPF	26.XXX.XXX/0001-46	DATA DE VALIDADE	
NOME / RAZÃO SOCIAL	BRUNO RAFAEL NUNES DE MORAES		
ENDEREÇO	RUA IOLANDA DONATI, Nº 485, JARDIM PLANALTO		
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13485-075 UF SP
RESP. LEGAL		CPF	
<p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- <b>Auto de Imposição de Penalidade de Advertência Série C nº 182</b>, lavrado contra o interessado em 26/11/2024, conforme inciso I do artigo 112 e artigos 116, 117, 118 e 127 da Lei Estadual nº 10.083/98 nos termos dos artigos 127 e 128 todos da Lei Estadual nº 10.083/98, conforme Auto de Infração Sanitária Série C nº 1601.</p> <p>Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 71.139/23.</p> <p>Limeira, 10 de abril de 2025.</p>			

 <b>VISA – COMUNICADO</b>				
Nº PROCESSO	PML 21.912/24	DATA DO PROTOCOLO	26/04/2024	
CNPJ/CPF	11.XXX.XXX/0001-60	DATA DE VALIDADE		
NOME / RAZÃO SOCIAL	CLÍNICA ANGIOCARE LTDA			
ENDEREÇO	RUA SERGIPE, Nº 945, VILA CRISTOVAM			
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-530	UF   SP
RESP. LEGAL		CPF		
<p>Em atendimento ao artigo 138 inciso II e o artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, ficam consignadas todas as penalidades aplicadas no processo acima mencionado:</p> <p>- <b>Auto de Imposição de Penalidade de Inutilização de Produtos Série C nº 007</b>, lavrado contra o interessado em 11/04/2024, conforme inciso VI do artigo 112, fundamentado nos artigos 127 e 128 da Lei Estadual nº 10.083/98, conforme Auto de Infração Sanitária Série D nº 026.            Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 21.912/24.</p> <p>Limeira, 10 de abril de 2025.</p>				

**COMUNICADO DE DESATIVAÇÃO/CANCELAMENTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO-VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**RENATA MARTINS DE FREITAS ALBERTIN**, Diretora de Vigilância em Saúde, Autoridade Sanitária V, no exercício legal de suas funções e conforme dispõe o Artigo 24 da Portaria Estadual CVS Nº 01/2024, **torna público:**

DESATIVAÇÃO/CANCELAMENTO das Licenças de Funcionamento dos processos abaixo relacionados.

Inteiro teor e demais deliberações nos respectivos processos.

**Ficam os responsáveis legais pelos estabelecimentos proibidos de exercerem as atividades requeridas sob pena de responder por infração sanitária, civil e penalmente.**

Limeira, 10 de abril de 2025.

Nº do Processo	Interessado
18.654/19	Davi Guedes da Silva
19.779/08	N F Centenário & Cia Ltda Me
22.438/01	Restaurante e Churrascaria Romana Ltda
22.713/20	Bruna Antunes Sachetti
22.836/07	Luis Francisco de Oliveira
22.896/17	Maria Irene Vieira Cardozo Alfonso Me
22.922/20	Cath – Care Indústria Importação Exportação e Comércio de Produtos para Saúde Ltda
23.536/11	Juliana Motta de Godoy
23.580/20	Centro de Serviços Médicos Graf Ltda
29.122/05	Julio Cesar Natalino
47.068/07	Chan & Cia Ltda Me
50.651/19	Wagner Nereu Pereira Me
50.830/07	Adriana Portes Ferreira
50.943/16	Monique Mion Burguer
51.187/18	Associação de Reabilitação Infantil Limeirense
51.293/13	Alex Antonio Groppo
51.332/18	Fast Beef o Boi a Rigor Eireli
51.965/22	Ultra Som Serviços Médicos S.A.
53.356/12	Covabra Supermercados Ltda



**(C.M.D.P.D) CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (C.M.D.P.D) de LIMEIRA.**

**CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, vem respeitosamente à ilustre presença de V. S<sup>a</sup> convocá-los(as) para a REUNIÃO ORDINÁRIA a ser realizada no dia 14/04/2025 (segunda-feira) às 8h30 na Avenida Lauro Corrêa da Silva, 3800, Jd. Adélia Cavicchia Grotta – Sala 3 do NISP. Segue abaixo a pauta:

➤ **ELEIÇÕES 2025 / 2027**

- Verificação dos documentos entregues até o momento;
- Discussão sobre a necessidade de republicar o Decreto.

➤ **Indicação de Representantes para o Fórum Municipal de Educação**

- Debate sobre as responsabilidades e objetivos dos representantes.

➤ **PALAVRA LIVRE**

- Espaço para discussões e comentários adicionais dos membros dos conselhos
- Encerramento da reunião pelo presidente do Conselho

Limeira, 9 de abril de 2025.

---

**Douglas Aparecido Antônio**

Presidente do Conselho dos Direitos da  
Pessoa com Deficiência

Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva, nº 3800 Jd. Adélia Cavicchia Grotta.

Email: [cmdpdlimeira@ceprosom.sp.gov.br](mailto:cmdpdlimeira@ceprosom.sp.gov.br)

Fone: 3404-6131



Limeira, 09 de abril de 2025

### 03ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2025

#### DD. Conselheiras do CMCF de Limeira

O Conselho Municipal da Condição Feminina de Limeira – CMCF vem respeitosamente à ilustre presença de V. S<sup>a</sup>, convocá-las para a **03ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2025**, a ser realizada às **08h30 do dia 16/04/2025 (QUARTA-FEIRA)**, de forma **HÍBRIDA**, com link enviado no dia da reunião, na sala da Casa dos Conselhos, localizada no NAC – Núcleo de Atendimento ao Cidadão, situado na Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva nº 3.800 – Jd. Adélia Cavicchia Grotta, com a seguinte pauta:

- 01) Abertura;
- 02) Apreciação e deliberação sobre a ata da reunião ordinária realizada no dia 19/03/2025;
- 03) Leituras das Correspondências Expedidas e Recebidas;
- 04) Devolutiva sobre a minuta e apresentação das indicações de novas conselheiras;
- 05) Explanação sobre a reunião com a Gestão do CEPROSOM;
- 06) Apresentação do SCFV Mulher – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- 07) Informação sobre o andamento da Conferência Municipal;
- 08) Trabalhos das Comissões: após o término da reunião ordinária;
- 09) Palavra Livre das conselheiras;
- 10) Encerramento.

**Marina Elisabete Alencar**

**Presidente do Conselho Municipal da Condição Feminina**

Sede Administrativa: Av. Dr. Lauro Corrêa da Silva nº 3.800 - Jardim Adélia Cavicchia Grotta –  
CEP: 13.482-180 Limeira/SP e-mail: cmcf@ceprosom.sp.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



### COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2025**, no seu mês de aniversário, comparecer na autarquia, em atendimento ao **Decreto Municipal nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

O recadastramento é realizado na sede do IPML - Rua Wilson Vitorio Colleta, Nº 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 16:00 horas. Dúvidas entre em contato pelos telefones: (19) 3444-1753; (19) 3444-1739; (19) 3444-2018; (19) 3444-2084.

O **APOSENTADO** deverá apresentar os documentos originais e cópias do RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, PASEP, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL. E caso possua dependentes apresentar os respectivos documentos: RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

O **PENSIONISTA** deverá apresentar o RG, CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CASAMENTO, COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUAL, bem como a CERTIDÃO DE ÓBITO E PASEP DE QUEM GEROU A PENSÃO.

A partir do **SEGUNDO RECADASTRAMENTO** é necessário apresentar apenas o RG, E NOVO COMPROVANTE DE ENDEREÇO OU DOCUMENTO EM CASO DE MUDANÇA.

Para os que residem fora do município de Limeira, o recadastramento pode ser feito VIA CORREIOS, conforme orientações no site: <http://www.ipml.com.br/site/recadastramento>. Neste caso, o formulário deverá ser preenchido e assinado com reconhecimento de firma em cartório, enviado via correios com AVISO DE RECEBIMENTO (AR) para o endereço do IPML, juntamente com as cópias dos documentos acima indicados e foto 3x4, datada.

O **recadastramento anual é OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o calculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento ensejará na **SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



### COMUNICADO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPML

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML reitera a convocação aos segurados aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS que ainda **NÃO realizaram o recadastramento e prova de vida referente ao exercício de 2025**, em atendimento ao Decreto Municipal nº 409/2018, observadas a alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.

O recadastramento anual é **OBRIGATÓRIO** para que os segurados permaneçam aptos ao recebimento do benefício previdenciário e o IPML possa realizar o cálculo atuarial com maior segurança e precisão. Ressaltamos que a não efetivação do recadastramento **ensejará na SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO**, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 409/2018, observadas as alterações dos decretos nºs 291/2023 e 24/2024.

#### Relação de convocados pendentes com o recadastramento e prova de vida

ABRIL	
Matricula	Nome
624594	ADAO APARECIDO ALVES
789582	ADRIANA DE CASSIA SILVEIRA CINTRA
789059	ADRIANO FELISBERTO
789717	AMANDA MARIA MOI
789301	ANDREIA APARECIDA CLAUDINO
654175	ANNA BARBOSA SALVADOR
788759	ANTONIO PEREIRA
789795	ARMANDO LUDERS
782459	ARY CANDIOTTO FILHO
784095	BEATRIZ KRISTALY PEREIRA
788763	CATIA MARIA PIOLTINE PAVANELLI TIENGO
2828	CHRISTOVAM STAHL
789570	CLAUDIA BERNARDO PERES
625868	CLAUDIA DA SILVA
789956	CRISTIANO WILLIAM RAIMUNDO
788898	DAISY THEODORO DA CUNHA
718815	DALVA DE JESUS BUENO DOMINGUES FRANCO
790031	DENISE CRISTINA RIBEIRO MASSAGUER
787868	DIVINO CELINO COELHO
640999	EDILAINE DE JESUS
790092	EDIMEIA AFFONSO
787213	ELIANA DOS SANTOS BORBA
788624	ELIETNA BARBOSA CARVALHO ALVES
784214	ELISETE DE FATIMA SOARES DE CAMPOS PERINE
706019	ELIZANGELA PEIXOTO DOS SANTOS ROSARIO

Rua Wilson Vitério Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



782912	EUNILDE ENSINAS ROMAN DA SILVA
782901	GENI MORAES DE ANDRADE
789518	GERALDA PELIZARI RODRIGUES DE MATOS
789804	GISLAINE PIRES GONCALVES DE SOUZA
788943	GUILHERMINA CLEIDE CATTO GOMES
786551	HELENA DA SILVA RIBEIRO
626368	IDA APARECIDA RODRIGUES FERREIRA
789055	IDENETE ALVES SAMPAIO
11479	IDIMEIA MORAES
788857	ILDA STEIDEL MULLER
790143	INEZ DE CASSIA DA SILVA
790065	ISMAEL APARECIDO DE OLIVEIRA
789605	JORGE LUIZ CORBINI
695483	JOSE DOUGLAS GIACOMELLI
1295	JOSE EDUARDO PATRICIO MASSARO
789957	JULIA RAIMUNDO
789356 / 789357	JULIANA MULLER
782599	LENIRA DAS DORES GELLACIC BARRETO MOURAO
789552	LUCIANA MOREIRA
789011	LUIS BENEDITO MOURA
787639	LUZIA TORQUATO DA SILVA
782238	MANOEL PEIXOTO INACIO
787736	MARCIA BASSINELLO PISCITELLI
789390 / 789389	MARCIA MARIA FERNANDES DE MORAES
789779	MARECI TOQUINI
789489	MARGARETE ALVES DE MATOS
788950	MARIA APARECIDA BENONES ALVES
729931	MARIA APARECIDA CINTRA ANTUNES
788959	MARIA APARECIDA PAZELLI BRIGATTO
772500	MARIA APARECIDA VENANCIO FERREIRA
783021	MARIA CARMEN MANCHON ARANTES
789358	MARIA CECILIA STEFFEN
18341 / 640981	MARIA DE FATIMA DE SOUZA JESUS I
789124	MARIA DO CARMO JURGENSEN
775011	MARIA DO CARMO PAULINO
788708	MARIA ERRAIDES ZAMBON
789874	MARIA HELENA DOS SANTOS CAVALHIERI
641243	MARIA INES VOLPATO
783790	MARIA JOSE DE MORAES BONIN
786730	MARIA RITA GURGEL PINTO DE LEMOS
789778	MARISA BARRETTA GUZDINSKAS
789834	NADI SANTOS MARTINS GOMES
787281	NATALINO FERREIRA PERES

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
IPML



788705	NELSON ANTONIO SARTORI
2348	NEUSA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA
789109	NEUSA APARECIDA MORO PRADO
788815	NORBERTO CASSIMIRO
13676	NORMA MARIA NICOLAU
789581	PATRICIA MAURA BAGNOLO
1317	PEDRO JUVENCIO
790125 / 790126	RICARDO TADEU DRESSADOR
789397	RITA DE CASSIA SOUZA ALVES
789901	ROMILDA DE FATIMA LAGO BARBOSA
789110	ROMILDA PEREIRA SOMERA
783978	ROSANA CRISTINA VITOR
788977	ROSANGELA ALVES DA SILVA CRUZ
789041	ROSELI ANASTACIO SEBASTIAO
683078	ROSEMEIRE DE OLIVEIRA TIRIACO
723398	ROSENTINA FERRAZ ALVES
782190	SALOMAO KRIP
788752 / 790028	SANDRA APARECIDA DE SOUZA
12114	SEBASTIAO SERAFIM
789571	SILEIDE RODRIGUES BERTANHA
789292	SOLANGE GONCALVES
789298	SONIA MARIA ARNOSTI THIRION
696765	SUZANA APARECIDA ANDRADE BORGES BAHIA
790024	TANIA CRISTINA MODA
797171	TIKARA OKAWADA
775436	VALMOR PORTELLA
52060	VERA LUCIA BRAMMER FERREIRA
783072	VERA MAGALI GONZALES BEHRENS
790015	VITALINA NEIDE BELOTO DA SILVA
660035	ZULIA VANIN RIGON

Rua Wilson Vítório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225  
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018